

* Alterações efetuadas pela Emenda nº 002/2006 – Resolução 004/2006 – Emenda nº 003/2006 – Resolução nº 006/2006



Regimento Interno

Câmara Municipal de

Nova Guarita - MT



A Resolução nº 004/96 que dispõe sobre “O Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Guarita-MT”, promulgada em 24 de junho de 1996, após revisada pela Comissão especialmente designada, consoante as Leis Complementares, Emendas e Resoluções que a alteraram, passa a ter uma nova redação.

TÍTULO I-DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º - A Câmara Municipal é o poder Legislativo Municipal, composta por Vereadores eleitos nos termos do artigo 9º da Lei Orgânica Municipal, para mandato de quatro (04) anos.

Art. 2º - O número de Vereadores para cada mandato será fixado de conformidade com o artigo 10, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º - A Câmara Municipal, tem sua sede provisória neste Município de Nova Guarita – MT, sito á Rua dos Migrantes S/N, centro.

Art. 4º - Salvo disposição em contrário, neste Regimento Interno, ou na Lei Orgânica Municipal, as deliberações da Câmara e de suas comissões serão tomadas por maioria absoluta de votos de seus membros.

Parágrafo único: Entende-se por maioria absoluta de votos, o primeiro número inteiro acima da metade do total dos membros da Câmara.

Art. 5º - O Órgão Deliberativo da Câmara Municipal denomina-se Plenário, constituído pela união dos Vereadores em exercício, em local, forma e número legal para deliberar.

CAPÍTULO II – DA POSSE DOS VEREADORES.

ART. 6º - A posse dos Vereadores ocorrerá e seguirá as determinações constantes do artigo 17 da Lei Orgânica municipal.

PAR. 1º - A Sessão de instalação do mandato Legislativo realizar-se-á sob a presidência do Vereador mais votado, prestarão compromisso e tomarão posse, cabendo ao Presidente prestar o seguinte compromisso: **“PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, OBSERVAR AS LEIS, DESEMPENHAR COM LEALDADE O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO E TRABALHAR PELO PROGRESSO DO**

MUNICÍPIO E BEM ESTAR DE SEU POVO”.

PAR. 2º - Prestado o compromisso pelo Presidente o Secretário que for designado para esse fim, fará a chamada nominal de cada Vereador que declarará:

“ASSIM EU PROMETO”.

PAR. 3º - O Vereador que não tomar posse na Sessão prevista neste artigo, deverá fazê-lo no prazo máximo de quinze(15) dias, salvo motivo justo, aceito pela Câmara Municipal, sob pena de perda do mandato.

PAR. 4º - No ato da posse, os Vereadores deverão desincompatibilizar-se e fazer declaração de bens, repetida quando do término do mandato, sendo ambas transcritas em livro próprio, resumidas em ata e divulgada para o conhecimento público.

Par. 5º - Após a posse dos Vereadores e a eleição da Mesa Diretora, em NOVA SESSÃO SOLENE, na mesma data, sob a presidência do Vereador eleito, dar-se-á a posse do Prefeito e do Vice-Prefeito.

CAPÍTULO III – DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

ART. 7º - São atribuições da Câmara Municipal as disposições constantes do artigo 28 da Lei Orgânica Municipal.

ART. 8º - É de competência exclusiva da Câmara Municipal o previsto no artigo 29 das Lei Orgânica Municipal.

TÍTULO II – DA MESA DIRETORA

CAPÍTULO I – DA ELEIÇÃO DA MESA

ART. 9º - Imediatamente após a posse dos Vereadores reunir-se-ão sob a Presidência do Vereador mais votado dentre os presentes e havendo maioria absoluta dos seus membros elegerão os componentes da Mesa, que ficarão automaticamente empossados.

PAR. 1º - O Mandato da Mesa será de dois em dois anos, vedada a recondução para o mesmo caso, na eleição imediatamente subsequente.

PAR. 2º - Na hipótese de não haver número suficiente para a eleição da

Mesa, o Vereador mais votado dentre os presentes permanecerá na presidência e convocará sessões diárias até que seja eleita a Mesa.

PAR. 3º - A eleição para renovação da Mesa, realizar-se-á obrigatoriamente na última sessão ordinária do Biênio, independente de convocação.

PAR. 4º - qualquer componente da Mesa poderá ser destituído, pelo voto de dois terços dos membros da Câmara municipal quando faltoso, omissos ou ineficiente no desempenho de suas atribuições, conforme dispuser este regimento Interno.

PAR. 5º - Em caso de empate, nas eleições da Mesa, para qualquer dos cargos, considerar-se-á eleito o mais idoso.

ART. 10 - A Mesa Diretora compor-se-á dos seguintes cargos:

-PRESIDENTE;

-VICE-PRESIDENTE;

-1º SECRETÁRIO;

-2º SECRETÁRIO.

Artigo 11 – A eleição dos membros da Mesa far-se-á através de chapa apresentada à Mesa e registrada em ata antes da votação, que será realizada de forma aberta pelo resultado do voto da maioria absoluta computada na votação nominal dos vereadores que deverão declarar seu voto, um a um, ao serem chamados pelo Secretário da Mesa segundo a ordem de sorteio efetuada anterior a votação, na presença de todos os Vereadores.

PAR. 1º- suprimido

Par. 2º - Encerrada a votação, o resultado será proclamado pelo presidente, ficando automaticamente empossados os eleitos, exceto nos casos previstos no artigo 9º parágrafo 3º.

ART. 12 - Vagando-se qualquer cargo da Mesa será realizada eleição no expediente das primeiras sessões ordinárias para completar o Biênio do mandato.

Par. Único - Em caso de renúncia total da Mesa, proceder-se-á nova presentes, observando-se sempre o disposto na LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

CAPÍTULO II - DAS ATRIBUIÇÕES DA MESA DIRETORA

ART. 13 - Compete à Mesa Diretora:

I – Propor projetos de Leis, dispondo sobre abertura de créditos suplementares ou especiais, desde que os recursos respectivos provenham da anulação total ou parcial de dotações da Câmara;

II – Devolver á Tesouraria da Prefeitura Municipal, o saldo de caixa existente na Câmara municipal ao final de cada exercício financeiro;

III – Orientar os serviços da secretaria geral da Câmara;

IV – Enviar ao Prefeito Municipal, até o primeiro dia de março, as contas do Exercício anterior;

V – V- propor ao Plenário projetos de lei que criem, transformem e extingam cargos ou funções da Câmara, bem como para fixar e alterar as correspondentes remunerações;

VI – Declarar a perda de mandato de Vereador, de ofício ou por provocação dos membros da Câmara, nos casos previstos no inciso III e V, do artigo 33 da LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, assegurada ampla defesa.

VII – Elaborar e encaminhar ao Prefeito, até o dia 31 de agosto, após aprovação pelo Plenário, a proposta parcial do Orçamento da Câmara, para ser incluída na Proposta Geral do Município, prevalecendo, se extinto o prazo, na hipótese da não aprovação do Plenário, a proposta elaborada pela Mesa.

VIII - propor projetos de lei que fixem ou atualizem o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito dos Vereadores e dos secretários municipais;

PAR. ÚNICO – A Mesa decidirá sempre por maioria de seus membros.

CAPÍTULO III – DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA MESA DIRETORA.

SEÇÃO I – DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

ART.14 - Compete ao Presidente da Câmara Municipal;

I – Interpretar, cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno;

II – Examinar pedidos de intervenção no Município nos casos previstos nas constituições do Estado e da República;

III – Representar a inconstitucionalidade da Lei ou Ato Municipal;

IV - Manter a ordem no recinto da Câmara podendo solicitar a força

necessária para este fim;

V – Convocar, presidir, abrir, encerrar, suspender e prorrogar as sessões, observando-se as determinações Legais vigentes;

VI – Convocar a Câmara, secreta, solene e extraordinariamente;

VII – Nomear membros das comissões especiais, criadas por deliberação da Câmara e designar-lhe substituto;

VIII – Destituir membros das comissões, quando não comparecerem á três reuniões consecutivas ordinárias ou cinco extraordinárias intercaladas, de suas respectivas comissões sem justificativa convincente;

IX – Manter a ordem dos trabalhos, advertindo aos Vereadores que infringirem o Regimento, tirando-lhe a palavra ou suspendendo a sessão;

X – Resolver soberanamente qualquer questão de ordem ou submetê-la ao Plenário quando omissa o Regimento;

XI – Superintender e censurar a publicação dos trabalhos da Câmara, não permitindo expressões vedadas pelo Regimento;

XII – Rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara e sua Secretaria;

XIII – Apresentar ao final do mandato de Presidente, relatório dos trabalhos da Câmara;

XIV – Nomear, promover, remover, suspender e demitir funcionário da Câmara, conceder-lhes férias, licenças, abonos de férias, aposentadoria e acréscimo de vencimentos, determinados em Lei e promover-lhes as responsabilidades administrativas civis, e criminais;

XV – Determinar abertura de sindicância e inquéritos administrativos;

XVI – Dar andamento aos recursos interpostos contra os atos seus ou da Câmara;

XVII – Zelar pelo prestígio da Câmara e pelos direitos, garantias e inviolabilidade, bem como respeito, devidos de seus membros;

XVIII – Representar a Câmara municipal;

XIX – Dirigir, executar e disciplinar os trabalhos Legislativos e administrativos da Câmara;

XX – Interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;

XXI – Promulgar as Resoluções e os Decretos Legislativos, bem como as Leis que recebam sanção tática e as cujo veto tenham sido rejeitado pelo Plenário e não tenham sido promulgadas pelo Prefeito;

XXII – Fazer publicar os atos da Mesa, bem como as Resoluções e os decretos Legislativos e as Leis por ele promulgadas;

XXIII – declarar extinto o mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e os dos Vereadores, nos casos previstos em Leis;

XXIV – Apresentar ao Plenário, até o dia 20(vinte) de cada mês o balancete relativo aos recursos recebidos e as despesas realizadas no mês anterior;

XXV – Requisitar o número destinado as despesas da Câmara Municipal;

XXVI – Exercer, em substituição, a chefia do Poder Executivo municipal, nos casos previstos em Leis;

XXVII – Designar comissões especiais nos termos regimentais observadas as indicações partidárias;

XXVIII – Mandar prestar informações por escrito e expedir certidões requeridas para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações;

XXIX – Realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil e com membros da comunidade;

XXX – Administrar os serviços da Câmara Municipal, lavrar os atos pertinentes a essa área de gestão.

ART. 15 – Quando o Presidente exorbitar das funções que lhes são conferidas na LEI ORGÂNICA MUNICIPAL e neste REGIMENTO INTERNO, qualquer Vereador poderá reclamar sobre o fato, cabendo - lhe recurso do ato ao Plenário.

PAR. 1º - Deverá o Presidente submeter-se á decisão soberana do Plenário e cumpri-la fielmente;

PAR. – 2º - O Presidente não poderá apresentar proposições, nem tomar parte das discussões, sem passar a presidência ao seu substituto.

ART. 16 – No exercício da Presidência, estando com a palavra, não poderá o

Presidente, ser interrompido ou aparteado.

ART. 17 – Quando o Presidente não se achar no recinto á hora regimental do início dos trabalhos, o vice-Presidente substitui-lo-á, cabendo-lhe o lugar, logo que, presente, desejar assumir a cadeira presidencial.

SECÃO II – DAS ATRIBUIÇÕES DO VICE-PRESIDENTE

ART. 18 – Compete ao Vice-Presidente da Câmara Municipal:

I – Substituir o Presidente da Câmara em suas faltas, ausências, impedimentos e licenças;

II – Promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente as Resoluções e os Decretos Legislativos, sempre que o Presidente, ainda que em exercício, deixar de fazê-lo no prazo estabelecido;

III – Promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as Leis quando o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara, sucessivamente tenham deixado de fazê-lo, sob pena de perda do mandato da Mesa.

SEÇÃO III – ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO

ART. 19 – Compete ao Secretário as seguintes atribuições:

I – Assinar com o Presidente, os atos da Mesa;

II – Inspeccionar os serviços da Secretaria e fazer observar o Regimento interno;

III – Redigir a ata das sessões secretas e das reuniões da Mesa Diretora;

IV – Acompanhar e supervisionar a redação das atas das demais sessões e proceder a leitura;

V – Fazer a chamada dos vereadores em livros próprios;

VI – Registrar, em livro próprio os precedentes firmados na aplicação do Regimento Interno;

VII – Fazer a inscrição dos vereadores na pauta dos trabalhos;

VIII – Substituir os demais membros da Mesa, quando necessário;

IX – Assinar com o Presidente os documentos da Tesouraria da Câmara.

ART. 20 – Compete ao segundo secretário, substituir o secretário em suas ausências, licenças e impedimentos.

CAPÍTULO IV – DO PROCESSO DE DESTITUIÇÃO DE MEMBRO DA MESA DIRETORA

ART. 21- Poderá membro da Mesa Diretora ser destituído pelo voto de dois terços dos membros da Câmara, quando faltoso, omissos ou incapaz no desempenho de suas atribuições;

ART. 22 – A Mesa submeterá ao Plenário proposta de destituição, quando apresentadas com a subscrição de, no mínimo, um terço (1/3) dos Vereadores, desde que, contenham provas concretas e por escrito.

ART. 23 – Fica assegurada ampla defesa ao Vereador em Processo de destituição de seu cargo da Mesa, nos termos da Legislação em vigor.

TÍTULO III – DOS VEREADORES

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 24 – Os Vereadores gozam de inviolabilidade por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município.

ART. 25 – Os Vereadores não são obrigados a testemunhar, perante a Câmara, sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do Mandato, nem sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações.

ART. 26 – É incompatível com o decoro parlamentar, o abuso das prerrogativas asseguradas aos vereadores ou percepção por estes de desvantagem indevidas.

CAPÍTULO II – DA COMPETÊNCIA DOS VEREADORES

ART. 27 – Compete ao Vereador:

- I – Participar de todas as discussões e votar nas deliberações do Plenário;
- II – Votar na eleição da Mesa e das Comissões permanentes;
- III – Apresentar proposições que visem o interesse coletivo;
- IV – Concorrer a cargos da Mesa e das Comissões;
- V – Usar da palavra em defesa das proposições apresentadas que visem o interesse do Município ou em oposição às que julgar prejudiciais ao interesse público;
- VI – Participar das Comissões temporárias.

CAPÍTULO III – DAS OBRIGAÇÕES DOS VEREADORES

ART. 28 – São Obrigações e Deveres dos Vereadores:

- I – No ato da posse, cumprir a determinação do parágrafo 4º - Artigo 6º deste Regimento Interno;
- II – Exercer as atribuições enumeradas no artigo anterior;
- III – Comparecer decentemente trajado às sessões, na hora fixada;
- IV – Cumprir os deveres dos cargos para os quais for eleito ou designado;
- V – Votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara, salvo quando se tratar de matéria de seu cônjuge ou

De pessoa de que seja parente consanguíneo ou afim, até terceiro grau, podendo, entretanto, tomar parte das discussões;

VI – Porta-se em Plenário com respeito, não conversando em tom que perturbe os trabalhos;

VII – Obedecer as normas regimentais;

VIII – Residir no território do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO: Será nula a votação em que haja votado o Vereador impedido nos termos do inciso “V” deste Artigo.

CAPÍTULO IV – DAS PENALIDADES APLICÁVEIS – AOS VEREADORES.

ART. 29 – Se qualquer Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá o fato e tomará as seguintes providências, conforme a gravidade:

I – Advertência pessoal;

II – Advertência em Plenário;

III – Cassação da palavra;

IV – Suspensão da sessão para entendimento na sala da presidência;

V – Convocação de sessão para a câmara deliberar a respeito;

VI – Proposta de cassação de mandato, nos termos da Legislação em vigor;

CAPÍTULO V – DAS INCOMPATIBILIDADES

ART. 30 – Aplicam-se as determinações dos Artigos 32 e 33 da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo 1º - Extingue-se o mandato e assim será declarado pelo Presidente da Câmara, quando ocorrer falecimento ou renúncia por escrito do Vereador;

Parágrafo 2º - Ao Vereador que perder seu mandato é assegurado prazo de quinze dias, a contar da data da perda, para apresentar sua defesa e/ou recorrer judicialmente. Decorrido este prazo, dar-se-á convocação para posse do suplente.

CAPÍTULO VI – DO VEREADOR SERVIDOR PÚBLICO

ART. 31 – O Exercício de Vereança por servidor público se dará de acordo com as determinações da Constituição Federal.

Parágrafo Único: O Vereador, ocupante do cargo, emprego ou função pública é inamovível de ofício pelo tempo de duração de seu mandato.

CAPÍTULO VII – DAS LICENÇAS DOS VEREADORES

Art. 32 – O Vereador poderá licenciar-se:

I - por motivo de saúde, nos termos da legislação previdenciária;

II – Para tratar de interesse particular, desde que o período de licença não superior a cento e vinte dias por sessão legislativa, podendo ser renovado;

PAR. 1º - Nos casos de incisos anteriores não poderá o Vereador reassumir antes que tenha ecoado o prazo de sua licença.

a) – Quando a licença for por tratamento de saúde o Vereador poderá retornar ao exercício, assim que se recuperar, comunicando á Presidência da Câmara.

PAR. 2º - suprimido.

PAR. 3º - O afastamento para desempenho de missões temporárias de interesse do Município, não será considerado como temporárias de interesse do Município, não será considerado como de licença, fazendo o Vereador, jus á remuneração estabelecida.

PAR. 4º - O Vereador investido no cargo de Secretário Municipal ou equivalente será considerado automaticamente licenciado, devendo optar pela remuneração do cargo em que exercer.

CAPÍTULO VIII – DA CONVOCAÇÃO DOS SUPLENTES

ART. 33 – Nos casos de vaga ou licença far-se-á convocação do suplente, pelo Presidente da Câmara Municipal.

PAR. 1º - O Suplente convocado deverá tomar posse dentro de quinze dias salvo motivo justo aceito pela Câmara, sob pena de ser considerado renunciante;

PAR. 2º - Ocorrendo vaga e não havendo suplente, o Presidente da Câmara, comunicará o fato, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Tribunal Regional Eleitoral, para cumprimento do disposto na constituição Federal;

PAR 3º - Enquanto a vaga que se referem os parágrafos anteriores não for preenchida, calcular-se-á o quorum em função dos Vereadores remanescentes.

CAPÍTULO IX – DA REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES / PREFEITO E VICE-PREFEITO

Artigo 34:- O Subsídio do Prefeito, Vice Prefeito, Vereadores, Presidente da Câmara Municipal e Secretários Municipais, serão fixados pela Câmara Municipal no último ano da Legislatura, até 30 (trinta) dias antes das eleições Municipais. Vigorando para a Legislatura seguinte, observado o que dispõem os arts. 37, X e XI , 39, § 4º, 150, inciso II, 153, inciso III. e 153, § 2º, inciso I.

Parágrafo único:- A não fixação do subsídio do Prefeito, Vice Prefeito e dos Vereadores, no prazo estabelecidos no caput do artigo 34, deste Regimento Interno, fará prevalecer para a Legislatura posterior os subsídios do mês de dezembro do último ano da Legislatura.

ART.35 – O Subsídio do Prefeito, Vice-prefeito, dos Vereadores e dos secretários Municipais, serão fixados em moeda corrente do país vedada qualquer vinculação, podendo ser revisto anualmente conforme determina o art. 37, X da Constituição Federal.

PAR. 1º - O subsídio dos Vereadores será pago de acordo com a participação dos mesmos as sessões ordinárias mensais.

I- Dividir-se-á o valor do subsidio pela quantidade de sessões ordinárias realizadas no mês, calculando-se assim o valor para cada sessão;

II- Em caso de falta, será descontado dos subsídios, o valor na proporção do número de sessões ordinárias mensal estabelecido na Lei Orgânica Municipal, salvo por motivo de doença, justificando-se através de atestado médico.

PAR. 2º - As Sessões extraordinárias convocadas em período de Recesso da Câmara serão remuneradas na proporção do numero de sessões ordinárias mensal, estabelecida pela Lei Orgânica, obedecido em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI, art. 169 da C.F e art. 19 da lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000.

I- As sessões extraordinárias convocadas em período funcionamento da Câmara não serão remuneradas.

II – O Vereador faltante a sessão extraordinária convocada no período de recesso, não perceberá o subsidio correspondente àquela sessão.

PAR 3º - suprimido

PAR. 4º - suprimido

PAR. 5º - suprimido

PAR. 6º - suprimido

PAR. 7º - suprimido

PAR. 8º - suprimido

ART. 36 – As indenizações de viagens a serviço da Municipalidade, não serão

consideradas como remuneração e denominar-se-ão “DIÁRIAS”.

PAR. 1º - suprimido

PAR 2º - Por Resolução, de autoria da Mesa da Câmara, fixar-se-ão os valores das diárias do Presidente, Vereadores e Servidores do Legislativo Municipal.

TÍTULO IV – DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 37:- A sessão Legislativa desenvolve-se de 1º de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro independente de convocação.

Par. 1º - As reuniões marcadas para as datas estabelecidas no CAPUT deste artigo serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em sábados, domingos ou feriados e serão denominadas SOLENE de instalação e encerramento da Sessão Legislativa.

PAR. 2º - A Câmara Municipal reunir-se-á em sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e secretas e as remunerará de acordo com este Regimento.

ART. 38 – As sessões da Câmara deverão ser realizadas em recinto destinado ao seu funcionamento, considerando-se nulas as que se realizarem fora dele.

PAR. 1º - As sessões solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara.

PAR. 2º - Comprovada a impossibilidade de acesso àquele recinto ou outra causa que impeça a sua atualização, poderão ser realizadas, sessões em outro local, por decisão da Mesa Diretora.

ART. 39 – As sessões da Câmara serão públicas, salvo deliberação em contrário tomada pela maioria absoluta de seus membros, quando ocorrer motivo relevante do Decorro Parlamentar.

PAR.ÚNICO – Excluem-se do CAPUT deste artigo as sessões secretas.

ART. 40 – As sessões somente poderão ser abertas pelo Presidente da Câmara ou por outro membro da Mesa com a presença de um terço de seus membros.

PAR. ÚNICO – Considerar-se-á presente á sessão o Vereador que assinar o

livro ponto até o início da ordem do dia e participar das votações.

ART. 41 – A convocação extraordinária da Câmara dar-se-á:

I – Pelo Prefeito Municipal quando este entender necessária;

II – Pelo Presidente da Câmara;

III – A requerimento da maioria absoluta dos membros da Câmara.

PAR. ÚNICO – Na sessão Legislativa extraordinária, a Câmara Municipal deliberará somente sobre a matéria parta qual foi convocada.

ART.42 – A Câmara Municipal realizará duas sessões ordinárias mensais, às primeiras e terceiras segundas-feiras do mês, às 20:00 horas.

ART. 43 – Nas sessões solenes será dispensado o expediente, a leitura das atas e verificação de presença e não haverá tempo determinado para duração.

ART.44 – Será dada ampla publicidade às sessões da Câmara, facilitando-se o trabalho da imprensa, publicando-se a pauta e o resumo dos trabalhos na imprensa.

ART. 45 – A duração das sessões, exceto as solenes, não poderá ultrapassar a 03 (três) hora, prorrogável verbal de mais uma hora, por iniciativa do Presidente ou a pedido verbal de qualquer Vereador, mediante aprovação do Plenário.

CAPÍTULO II – DAS SESSÕES PÚBLICAS

ART. 46 – As sessões compõem-se de três partes:

“PEQUENO EXPEDIENTE – ORDEM DO DIA E GRANDE EXPEDIENTE”

ART. 47 – A hora do início dos trabalhos feita a chamada dos Vereadores e havendo número legal, o Presidente declarará aberta a sessão, INVOCANDO A PROTEÇÃO DE DEUS.

PAR. 1º - Quando o número de vereadores presentes não permitir o início da sessão, o Presidente aguardará o prazo de tolerância, de trinta minutos.

PAR. 2º - Decorrido o prazo de tolerância, ou antes, se houver número, proceder-se-á a nova verificação de presença.

PAR. 3º - Não se verificando número legal o Presidente declarará encerrados

os trabalhos, determinando a lavratura da ata, que não dependerá de aprovação.

PAR. 4º - A chamada dos Vereadores se fará pela ordem alfabética de seus nomes parlamentares.

ART. 48 – Durante as sessões somente os Vereadores poderão permanecer no recinto do Plenário.

PAR. 1º - A critério da Presidência, serão convidados os funcionários da Secretaria necessários para o andamento dos trabalhos.

PAR. 2º - A critério da Presidência, por iniciativa própria ou por sugestão de qualquer Vereador, poderão assistir aos trabalhos no recinto do Plenário, autoridades públicas Municipais, Estaduais ou Federais, personalidades que se resolva homenagear e representantes credenciados da imprensa, que terão lugar reservado no recinto.

PAR. 3º - Os visitantes recebidos no Plenário em dia de sessão, poderão usar da palavra para agradecer a saudação que lhe for feita pelo Plenário.

CAPÍTULO III – DAS SESSÕES SECRETAS

ART. 49 –A Câmara realizará sessões secretas por deliberação tomada pela maioria absoluta dos membros, quando ocorrer motivo relevante de preservação de decoro parlamentar.

PAR. 1º - Deliberará a realização de sessão secreta, ainda que para realizá-la deve interromper a sessão pública, o Presidente determinará a retirada do recinto e de suas dependências dos assistentes dos funcionários da Câmara e dos representantes da imprensa, e determinará também que se interrompa transmissão ou gravação dos trabalhos.

PAR. 2º - Iniciada a sessão secreta, a Câmara deliberará preliminarmente se o objetivo proposto deve continuar a ser tratado secretamente, caso contrário, a sessão far-se-á pública.

PAR. 3º - A Ata da sessão secreta será lavrada pelo Secretário, lida e aprovada na mesma sessão, assinada e arquivada, com título datado pela Mesa.

PAR. 4º - As Atas assim lavradas, só poderão ser reabertas para exame em sessão secreta, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

PAR. 5º - Será permitido ao Vereador que participar dos debates, produzir seu pronunciamento por escrito, para ser arquivado com a ata e os documentos referentes á sessão.

PAR. 6º - Antes de encerrada sessão, a Câmara resolverá, após discussão se a matéria debatida deverá ser publicada no todo ou em parte.

CAPÍTULO IV – DAS ATAS

ART. 50 – De cada sessão da câmara lavra-se á dos trabalhos, contando os assuntos tratados, a fim de ser submetida ao Plenário.

PAR. 1º - As proposições e documentos apresentados ás sessões, serão somente indicados com a declaração do objetivo a que se referem, salvo requerimento de transcrição integral, aprovado pelo Plenário.

PAR. 2º - A transcrição de declaração de voto, deve ser requerida ao Presidente.

ART. 51 – A Ata da sessão anterior fica a disposição dos vereadores para verificação, até quarenta e oito horas antes da sessão.

PAR. 1º - Ao iniciar-se esta, o Presidente colocará a ata em discussão e não havendo retificação ou impugnação, será considerada aprovada;

PAR. 2º - Cada Vereador poderá falar uma vez, e por cinco minutos sobre a ata que pedir retificação ou impugnação;

PAR. 3º - Se o pedido de retificação não for contestado a ata será considerada aprovada com a retificação, caso contrário, o Plenário deliberará a respeito;

PAR. 4º - Feita e impugnação o Plenário deliberará a respeito. Aceita a impugnação a ata será lavrada novamente.

PAR. 5º - Aprovada a ata, será assinada pelo Presidente e pelo Secretário, e demais Vereadores presente.

ART. 52 – A ata da última sessão de cada legislatura, será regida e submetida á aprovação, com qualquer número, antes de se encerrar a sessão.

CAPÍTULO V – DO PEQUENO EXPEDIENTE

ART. 53 – O pequeno expediente terá duração máxima e improrrogável de uma hora e destina-se exclusivamente para:

- I – Leitura e aprovação da Ata anterior;
- II – Leitura dos expedientes recebidos e expedidos;

ART. 54 – Aprovada a ata o Presidente determinará a leitura da matéria do expediente, obedecendo a seguinte ordem:

- I – Expediente recebido do Prefeito;
- II – Expediente expedido ao prefeito;
- III – Expediente expedidos e recebido de diversos;
- IV – Expedientes apresentados pelos vereadores;
- V – Expedientes em respostas aos vereadores;

PAR. 1º - Todas as proposições lidas no pequeno expediente deverão estar protocoladas na Secretaria da Câmara, até vinte e quatro horas antes da sessão;

PAR. 2º - Quando a entrada de proposição ocorrer após o horário estabelecido no parágrafo anterior, as mesmas figurarão no expediente da sessão seguinte;

PAR. 3º - As proposições entrarão na pauta do expediente de acordo com a ordem de protocolo feito pela Secretaria, e as que independerem de deliberação do Plenário serão despachadas pelo Presidente.

CAPÍTULO VI – DE ORDEM DO DIA

ART. 55 – Findo o expediente por ter-se esgotado o seu prazo ou suas proposições, tratar-se-á ordem do dia que terá duração normal de duas horas.

ART. 56 – Constatada a existência de número legal, far-se-á a leitura das matérias, que será organizada obedecendo a seguinte distribuição:

- I – Matérias preferenciais;
- II – Matérias em regime de urgência;
- III – Projetos de Lei de autoria do Prefeito;

IV – Projetos de Lei autoria dos Vereadores;

V – Projetos de Resolução;

VI – Moções;

VII – Projetos de Decretos Legislativo;

VIII – Recursos;

IX – Requerimentos;

X – Indicações.

ART. 57 – Os Vereadores usarão da palavra para discussão das matérias, por três (03) minutos, cada matéria que tiver interesse, sendo-lhe permitido estender-se quando recebido tempo de seus pares, sendo, entretanto, vedada a acumulação de matérias em um mesmo discurso.

PAR. ÚNICO – Aos líderes de bancada será concedido tempo e dobro, podendo utilizá-lo em duas intervenções se assim o desejar.

ART. 58 – Encerradas as matérias da ordem do dia, nenhuma outra poderá ser apresentada, exceto matérias em regime de urgência extrema, de conformidade com este Regimento Interno.

ART. 59 – A prorrogação do período da Ordem do Dia dar-se-á mediante requerimento proposto por qualquer vereador, com a aprovação do Plenário, por tempo determinado, em uma única vez.

PAR. 1º - O requerimento será verbal ou votado normalmente, independente de discussão, não se admitido encaminhamento de votação, questão de ordem ou declaração de voto.

PAR. 2º - Deverá o requerimento ser apresentado, no mínimo quinze (15) minutos antes do término do período, o prazo não será inferior á trinta minutos e nem superior á uma (01) hora.

PAR. 3º - O requerimento de prorrogação terá preferência ainda que haja orador na tribuna, sendo ele interrompido para que a votação ocorra dentro de cinco minutos finais do período.

PAR. 4º - Ficará prejudicada a votação do requerimento se o autor ausente no momento de chamada nominal.

PAR. 5º - Aprovado o requerimento de prorrogação, o prazo não poderá ser restringido, exceto se esgotada as matérias da pauta.

ART. 60 – O Presidente, a seu julgo, ou Vereador, mediante requerimento, poderá solicitar a inversão da Ordem do Dia, para corrigir a disposição da matéria contida na pauta quando não observada a ordem do artigo 56 deste Regimento.

CAPÍTULO VII – DO GRANDE EXPEDIENTE

ART. 61- O Grande expediente será indicado logo após o encerramento do período da ordem do dia e terá duração máxima de uma hora.

ART. 62 – O grande expediente destina-se ao uso da palavra pelos Vereadores, para explicações pessoais, destinada a manifestação pessoal do Vereador sobre situações pessoais assumidas durante a sessão, exercício do mandato ou interesse partidário e ao procedimento da Mesa, quanto avisos, convocações e ciência de fatos que esta julga ser de interesse do Plenário.

ART. 63 – Cada Vereador terá tempo de seis (06) minutos para o uso de palavra em explicações pessoais.

ART. 64 – A inscrição para falar em explicações pessoais será solicitada durante a sessão, até o término da ordem do dia, observando o sorteio da ordem, que será efetuado pela Mesa Diretora, 15 (quinze) minutos antes de cada sessão.

PAR.ÚNICO – Será sempre sorteada a totalidade dos vereadores.

ART. 65 – Não poderá o Vereador ser apartado em explicações pessoais.

ART. 66 – Não haverá explicações pessoais, nas sessões extraordinárias, solenes ou secretas.

ART. 67 – O Vereador inscrito, que não desejar mais usar da palavra em explicações pessoais, poderá cancelar sua inscrição.

ART. 68 – O Vereador encaminhar seu discurso á Mesa, para que seja publicado e arquivado com ata dos trabalhos, desde que o presente antecipadamente escrito.

ART. 69 – Encerrados os pronunciamentos em explicações pessoais, não havendo procedimento da Mesa constantes do artigo 62, ou feitos estes, encerrar-

se-á a sessão.

CAPÍTULO VIII– DO USO DA PALAVRA EM DISCUSSÃO DE MATÉRIA POR CIDADÃO.

ART. 70 – Qualquer cidadão poderá usar da palavra ao início do grande expediente, desde que se inscreva na Secretaria Geral da Câmara, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas.

PAR. 1º - Ao se inscrever o cidadão deverá fazer referencia a matéria a qual falará, não lhes cabendo abordar temas que tenham sido expressamente mencionadas na inscrição;

PAR. 2º - Não poderão usar da palavra mais que dois cidadãos para uma mesma matéria;

PAR. 3º - O tempo concedido a estes, será de seis (06) minutos;

PAR. 4º - O cidadão que inscrever-se para falar sobre matéria e não comparecer, perderá o direito assegurado neste artigo, naquela sessão legislativa, salvo motivo justo aceito pela Câmara.

CAPÍTULO IX – DOS PEDIDOS DE VISITA DAS MATÉRIAS

ART. 71 – Qualquer Vereador poderá vistar matérias, devendo o pedido de vista ser submetido ao Plenário e somente será aceito pela presidência mediante aprovação de um terço dos Vereadores presentes á sessão.

PAR. 1º - O Vereador vistante deverá justificar o seu pedido de vista e o tempo regimental para esta justificativa será de três (3) minutos.

PAR. 2º - A vista aprovada perdurará até a próxima sessão ordinária.

PAR. 3º - A mesma matéria não poderá sofrer mais que uma vista.

TÍTULO V – DAS PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO I – DAS PROPOSIÇÕES EM GERAL.

ART. 72 – Proposição é toda matéria sujeita a deliberação do Plenário.

PAR. 1º - As proposições poderão constituir-se em:

- I – Projetos de Lei;
- II – Projetos de Decretos Legislativos;
- III – Projetos de Resoluções;
- IV – Moções;
- V – Requerimentos;
- VI – Indicações;
- VII – Emendas;
- VIII – Emendas á Lei Orgânica Municipal;
- IX – Pareceres;
- X – Recursos.

PAR. 2º - Toda proposição deverá ser redigida com clareza e em termos explícitos e sintéticos.

ART. 73 – A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição que:

- I – Versar sobre assunto alheio á competência da Câmara;
- II – Delegue a outro Poder, atribuições privativas do Poder Legislativo;
- III – Aludido á Lei, Decreto, Regulamento ou qualquer outro dispositivo Legal, não lhe faça acompanhar de sua transcrição, ou seja redigida de modo que não se saiba, á simples leitura, qual a providência objetivada;
- IV – Fazendo menção de clausula de contratos ou de concessões não as transcreva, por extenso;
- V – Apresentada por qualquer Vereador, verse sobre assunto de competência exclusiva do Prefeito Municipal;
- VI – Seja anti – regimental;
- VII – Seja contraditória com a Lei Orgânica Municipal;
- VIII – Seja apresentada por Vereador ausente á sessão;
- IX – Tenha sido rejeitada e novamente apresentada, na mesma sessão Legislativa, exceto quando houver proposta da maioria absoluta dos membros da

Câmara.

PAR. ÚNICO – Das decisões da Mesa Diretora, caberá recurso ao Plenário, que deverá ser apresentado pelo autor e encaminhado á comissão de “CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO”, cujo parecer será incluído na Ordem do Dia e apreciado pelo Plenário.

ART. 74 – Considerar-se-á autor da proposição, para efeitos regimentais o primeiro signatário.

PAR. 1º - As assinaturas que seguem a do autor, serão consideradas como de apoioamento, implicando na concordância dos signatários como mérito da proposição subscrita.

PAR. 2º - As assinaturas de apoioamento não poderão ser retiradas após a entrega da proposição á Mesa.

ART. 75 – Os processo serão organizados pela Secretaria da Câmara, conforme regulamento baixado pela Presidência.

ART.76 – Quando for extraviado ou por retenção indevida não for possível o andamento de qualquer proposição, vencidos os prazos regimentais, a Mesa fará reconstituir o processo, pelos meios ao seu alcance e providenciará a sua tramitação.

ART. 77 - O autor poderá solicitar, em qualquer fase da elaboração Legislativa, a retirada de sua proposição.

PAR. 1º - Se a matéria ainda não recebeu parecer favorável da Comissão, nem foi submetida a deliberação do Plenário, compete ao Presidente deferir o pedido;

PAR. 2º - Se a matéria ainda não recebeu parecer favorável da comissão, nem foi submetida a deliberação do Plenário, compete a decisão.

ART. 78 – No inicio de cada Legislatura a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na Legislatura anterior que estejam sem parecer ou com parecer contrario das comissões competentes e com apenas uma votação, exceto quando se tratar de projetos de Resoluções ou de Decretos Legislativos já aprovados, que dependem apenas de uma votação.

CAPÍTULO II – DOS PROJETOS

ART. 79 – Toda matéria Legislativa de competência da Câmara, com sanção do Prefeito será objeto de Projeto de Lei, devendo sofrer votação Plenária.

Par. 1º – Fixação dos subsídios do prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, presidente da Câmara, secretário Municipais para a seguinte gestão.

Par. 2º – Planos de cargos, funções e vencimentos dos servidores da Câmara Municipal.

ART. 80 – Toda a matéria Legislativa competência exclusiva da Câmara que produza efeitos externos e independa da sanção do Prefeito, será objeto de projeto de Decreto Legislativo, devendo sofrer apenas uma votação Plenária.

ART. 81 – Toda matéria Legislativa de competência exclusiva da Câmara que produza internos ao Poder e independa da sanção do Prefeito, será objeto de Projeto de Resolução, devendo sofrer apenas uma votação Plenária.

ART. 82 – São matérias, objeto de projeto de DECRETO LEGISLATIVO:

I – Concessão de licença para Prefeito e vice-Prefeito;

II – suprimido

III – Representação á Assembléia Legislativa sobre modificação territorial ou mudança do nome do Município;

IV – suprimido.

V – Cassação de mandato do Prefeito;

VI – Concessão de Títulos Honoríficos;

ART. 83 – São matérias, objeto de PROJETO DE RESOLUÇÕES:

I – Aprovação ou rejeição do parecer sobre as contas do Prefeito ou da Mesa da Câmara, proferido pelo Tribunal de Contas;

II – Mudança do local da sede da Câmara;

III – Perda de mandato de Vereador;

IV – Fixação de diárias para Vereadores e Servidores do Legislativo Municipal.

V – suprimido

- VI – Concessão de licenças aos vereadores, nos termos legais;
- VII – Criação de Comissões especiais de inquérito ou mistas;
- VIII – suprimido.
- IX – Outras matérias de efeito interno que se façam necessárias.

CAPÍTULO III – DAS EMENDAS Á LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

ART. 84 – A Lei Orgânica Municipal poderá ser emendada mediante proposta:

- I – De um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;
- II – D Prefeito Municipal;

PAR.1º - A proposta de emenda á Lei Orgânica Municipal será discutida e votada em dois turnos de votação, considerando-se aprovada quando, obtiver,em ambos, dois terços dos votos dos membros da Câmara;

I- A votação será efetuada nominalmente obedecendo ordem de sorteio efetuada na presença de todos os Vereadores anterior à votação, sendo a chamada feita pelo Secretario da Mesa Diretora.

PAR. 2º - A Emenda á Lei Orgânica será promulgada pela Mesa da Câmara, com o respectivo número de ordem.

PAR. 3º - A Lei Orgânica não poderá ser emendada na vigência de Estado de sítio ou de intervenção do Município.

CAPÍTULO IV – DO PROCESSO LEGISLATIVO

SEÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 85 – A iniciativa de Leis, complementares e ordinárias, cabe a qualquer Vereador ou comissões da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos na forma e nos termos deste Regimento Interno.

ART. 86 – Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das Leis que versem sobre:

- I – Regime jurídico dos servidores;

II – Criação de cargos, empregos e funções na administração direta e autarquias do Município, ou aumento de sua remuneração.

III – Orçamento anual, diretrizes orçamentárias e Plano Plurianual;

IV – Criação estruturação e atribuições dos órgãos da Administração Direta do Município.

ART. 87 – As Leis complementares exigem para sua aprovação o voto favorável da maioria absoluta dos vereadores, em ambas as votações, constantes no Artigo 79 deste Regimento interno.

ART. 88 – O Processo de tramitação dos Projetos de Resoluções, Decretos Legislativos e moções, seguirá as mesmas disposições aplicáveis aos Projetos de Leis, sofrendo apenas uma votação conforme o disposto nos Artigos 80 e 81 deste Regimento Interno, sendo os Projetos de Resoluções e Decretos Legislativos promulgados pelo Presidente da Câmara e as moções não dependerão de promulgação.

ART.89 – Aos projetos de Lei e iniciativa popular, além do disposto neste Regimento especificamente á respeito, aplicar-se-ão no que couber, as demais normas de tramitação dos Projetos apresentados pela Câmara ou pela Câmara ou pelo Prefeito Municipal.

SEÇÃO I – DAS LEIS COMPLEMENTARES

ART.90 – São objetos de Leis complementares as seguintes matérias:

I – Código Tributário do Município;

II – Código de Obras ou Edificações;

III – Código de Postura;

IV – Plano Diretor;

V – Regime Jurídico dos servidores;

VI – Lei da Guarda Municipal;

VII – Lei Criação e Estruturação da Procuradoria Geral do Município.

SEÇÃO III – DAS LEIS DELEGADAS

ART. 91 – As Leis Delegadas serão elaboradas pelo Prefeito Municipal, que deverá solicitar a delegação á câmara Municipal.

PAR. 1º - Não são objeto de delegação os atos de competência privativa da Câmara Municipal, matéria reservada a Lei complementar e os Planos Plurianual, Orçamentários e Diretrizes Orçamentárias.

PAR. 2º - A Delegação do Prefeito Municipal terá forma de DECRETO LEGISLATIVO da Câmara Municipal, especificará o seu conteúdo e os termos do seu exercício.

PAR. 3º - Se o Decreto Legislativo determinar a apreciação da Lei Delegada pela Câmara, esta o fará em votação única, vedada qualquer emenda.

SEÇÃO IV – DA INICIATIVA POPULAR EM PROJETO DE LEI

ART. 92 – A iniciativa popular será exercida pela apresentação, á Câmara Municipal de Projetos de Lei, subscrito por no mínimo 5% (cinco por cento) dos eleitores inscritos nos Município, contendo assunto de interesse específico do Município, da cidade ou de Bairros.

PAR. 1º - A proposta popular deverá ser articulada, exigindo-se para o seu recebimento na Câmara, a identificação dos assinantes, mediante indicação de número do respectivo título eleitoral, bem como a certidão expedida pelo órgão eleitoral competente do Bairro, Cidade ou Município;

PAR. 2º - A tramitação dos Projetos de Lei de iniciativa popular obedecerá às normas relativas ao processo Legislativo;

PAR. 3º - Os Projetos de iniciativa popular serão definidos na Tribuna da Câmara de conformidade com o Artigo 70 deste Regimento Interno.

SEÇÃO V – DAS MEDIDAS PROVISÓRIAS

ART. 93 – O Prefeito Municipal, em caso de calamidade pública, poderá adotar a medida provisória, com força da Lei, nos termos do inciso XXXII do Artigo

60 da Lei Orgânica Municipal.

PAR. ÚNICO – A medida provisória perderá a eficácia desde a sua edição, se não for convertida em Lei, no prazo de trinta dias, a partir de sua publicação, devendo a Câmara Municipal, disciplinar as relações jurídicas dela decorrentes.

SEÇÃO VI – DAS PROIBIÇÕES EM AUMENTAR DESPESAS

ART. 94 – Não será permitido aumento da despesa prevista:

I – Nos projetos de iniciativa popular e nos projetos de iniciativa do Prefeito, ressalvados neste caso, os projetos de Leis Orçamentárias;

II – Nos Projetos sobre organização dos servidores administrativos da Câmara Municipal.

SEÇÃO VII – DAS URGÊNCIAS

ART. 95 – O Prefeito Municipal poderá solicitar urgência para apreciação e votação em um só turno de projetos de sua iniciativa, considerados relevantes, os quais deverão ser apreciados no prazo de dez dias nos termos do parágrafo 1º do artigo 42 da LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

PAR. 1º - Decorrido sem deliberação, o prazo fixado no CAPUT deste artigo, o Projeto será obrigatoriamente incluído na Ordem do dia, para que se ultime sua votação, sobrestando-se sobre qualquer outra matéria, exceto os projetos de códigos.

PAR. 2º - O Projeto referido neste artigo não corre no período de recesso da Câmara e nem se aplica aos projetos de Lei complementares.

SEÇÃO VIII – DA PROMULGAÇÃO E SANÇÃO E DO VETO

ART. 96 – O Projeto de Lei, aprovado pela Câmara Municipal, no prazo de 03 (três) dias úteis, enviado pelo seu Presidente ao Prefeito Municipal, que, concordando sancionará no prazo de 15 (quinze) dias.

PAR. 1º - Decorrido o prazo de quinze dias úteis, o silêncio do Prefeito Municipal, importará em sanção.

PAR. 2º - Se o Prefeito Municipal, considerar o Projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, veta-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contando da data do recebimento e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente da Câmara, os motivos do veto.

PAR. 3º - O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

PAR. 4º - O veto será apreciado no prazo de trinta (30) dias, contados de seu recebimento, com parecer, ou sem ele, em uma única discussão e votação.

PAR. 5º - O veto somente será rejeitado mediante 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, através do voto aberto nominal.

PAR. 6º - Esgotado sem deliberação o prazo previsto no Par. 4º deste artigo, o veto será colocado na ordem do dia da sessão imediata, sobrestando as demais proposições até sua votação final, ressalvadas as matérias de que trata o artigo 42 da Lei Orgânica.

PAR. 7º - Se o veto for rejeitado, o Projeto será enviado ao Prefeito Municipal, para promulgação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

PAR. 8º - Se o Prefeito não promulgar a Lei nos prazos previstos e ainda em caso de sanção tácita, o Presidente da Câmara Municipal a Promulgará e se este não o fizer no prazo de quarenta e oito (48) horas, caberá ao Vice-Presidente fazê-lo.

PAR. 9º - A manutenção do veto não restaura matéria suprimida ou modificada pela CÂMARA MUNICIPAL.

CAPÍTULO V – DA INDICAÇÕES

ART. 97 – Indicação é a proposição, pela qual o vereador sugere medidas de interesse público aos órgãos competentes.

ART. 98 – As Indicações serão lidas, justificadas pelo autor, discutidas e votadas pelo plenário, em um só turno.

CAPÍTULO VI – DOS REQUERIMENTOS

ART. 99 – Requerimento é todo pedido verbal, ou escrito, feito ao Presidente

da Câmara ou por seu intermédio, sobre qualquer assunto, por Vereador ou Comissão.

PAR. ÚNICO – Quanto a competência para decidi-los os requerimentos são de duas espécie:

I – Sujeitos apenas ao despacho do Presidente;

II – Sujeitos a deliberação do Plenário.

ART. 100 – São verbais os requerimentos que solicitem:

I – A palavra ou a desistência dela;

II – Permissão para falar sentado;

III – Leitura da matéria para conhecimento do Plenário.

IV – Observância de dispositivo Regimental;

V – Retirada pelo autor de requerimento escrito ou verbal, ainda não submetido ao Plenário;

VI – Retirada pelo autor de proposição com parecer contrario ou sem parecer, ainda não submetido á Plenário;

VII – verificação de presença ou de resultados de votação;

VIII – Informação sobre os trabalhos ou pauta da Ordem do dia;

IX – Requisição de documento, processo, livro ou publicação existente na Câmara Municipal, sobre proposições em discussão;

X – Justificativa de voto;

ART. 101 – São escritos os requerimentos que solicitem:

I – Renúncia de membro da Mesa Diretora;

II – Audiência de Comissão, quando solicitada por outra;

III – Juntada e desentranhamento de documentos;

IV – Informações em caráter oficial sobre atos da Mesa ou da Câmara;

V – Votos de pesar por falecimento;

VI – Decisões referentes a problemas graves da municipalidade.

ART. 102 – A Presidência é soberana na decisão sobre os requerimentos

citados nos artigos anteriores, salvo os que, pelo Regimento Interno, devam receber a sua simples anuência.

PAR. ÚNICO – Informando a Secretaria, haver pedido anterior formulado pelo mesmo Vereador, sobre o mesmo assunto, que já tenha sido devidamente respondido, fica a presidência, desobrigada a fornecer novamente a informação solicitada.

ART. 103 – Dependirão da deliberação do Plenário e serão verbais e votados, sem parecer, discussão e sem encaminhamento de votação, os requerimentos que solicitem:

I – Prorrogação de sessão na forma deste regimento;

II – Destaque á matéria para votação.

III – Encerramento de discussão.

ART. 104 – Dependirão de deliberação do Plenário e serão escritos, discutidos e votados os requerimentos que solicitem:

I – Votos de louvor ou congratulações;

II – Audiência de Comissão sobre assunto em pauta;

III – Inserção de documentos ou atos;

IV – Preferência para discussão de matéria.

V – Retirada de proposição já sujeita a deliberação do Plenário;

VI – Informações e solicitações ao Prefeito ou por intermédio;

VII – Informações ou solicitações á entidades públicas ou privadas;

VIII – Constituições de comissões especiais ou de representação.

ART. 105 – Os requerimentos serão lidos, discutidos, submetidos ás comissões e ao Plenário, observadas suas espécies, constantes dos artigos anteriores.

CAPÍTULO VII – DAS MONÇÕES

ART. 106 – Monção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, aplaudindo, hipotecando solidariedade ou

apoio, apelando, protestando ou repudiando.

ART. 107 – Subscrita por no mínimo um terço dos Vereadores, a moção, após lida, será despachada a pauta da ordem do dia da sessão ordinária seguinte, independente de parecer de Comissão para ser apreciada em discussão e votação única.

PAR. ÚNICO – Sempre que requerido por qualquer Vereador, será previamente analisada pela comissão permanente, para ser submetida á apreciação plenária, na mesma sessão.

CAPÍTULO VII – DAS EMENDAS

ART. 108 – Emenda é a proposição apresentada como acessório de outra proposição.

ART. 109 –As emendas podem ser Supressivas, Substitutivas, Aditivas e Modificadas.

PAR. 1º - **EMENDA SUPRESSIVA** – é a que suprime em parte ou no todo o artigo, parágrafo, inciso ou alínea do Projeto;

PAR. 2º - **EMENDA SUBSTITUTIVA** – é a que deve ser colocada em lugar do artigo, parágrafo, inciso ou alínea do Projeto;

PAR. 3º - **EMENDA ADITIVA** – é a que deve ser acrescentada aos termos do artigo, parágrafo, inciso ou alínea do Projeto;

PAR. 4º - **EMENDA MODIFICATIVA** – é a que se refere apenas a redação do artigo, parágrafo, alínea ou inciso, sem alterar a substancia.

ART. 110 – A emenda apresentada á outra emenda, chama-se **SUBEMENDA**.

ART. 111 – Não serão emendas ou subemendas que não tenham relação direta ou indireta com a matéria da proposição principal.

PAR. 1º - O autor da sua proposição poderá reclamar contra sua admissão, competindo ao Presidente decidir sobre a reclamação e cabendo recurso ao Plenário da decisão do presidente;

PAR. 2º - Idêntico direito de recurso ao plenário contra ato do Presidente que

efetuar a proposição, caberá ao autor dela;

PAR. 3º - As emendas que não se referirem diretamente à matéria do Projeto em separado, sujeito à tramitação Regimental.

CAPÍTULO IX – DAS LICENÇAS AO PREFEITO E VICE-PREFEITO

ART. 112º - O Prefeito, para ausentar-se do Município por prazo superior a quinze dias, deverá solicitar licença à Câmara Municipal, sob pena de, não o fazendo, ocorrer a perda do mandato.

PAR. 1º - Para ausentar do Estado, o Prefeito Municipal deverá solicitar autorização à Câmara Municipal. E, quando esta ausência for superior a 15 (quinze) dias, deverá obrigatoriamente transmitir o cargo ao Vice Prefeito.

PAR. 2º - Quando a licença for para viagem à serviço do Município, o Prefeito fará jus à remuneração;

PAR. 3º - Quando a licença for para viagem de interesse particular o Prefeito não perceberá a remuneração dos dias que durar a licença;

PAR. 4º - As licenças para tratamento de saúde do Prefeito Municipal, serão por tempo que se julgar necessário e o mesmo não perderá a remuneração;

ART. 113 – O Vice-Prefeito Municipal, não poderá ausentar-se do Município por mais de quinze dias consecutivos sem prévia autorização da Câmara Municipal e aplicam-se para licença, no que couber, o disposto no artigo anterior.

TÍTULO VI – DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES

CAPÍTULO I – DAS DISCUSSÕES

ART. 114 – Discussão é a fase dos trabalhos destina ao debate do Plenário.

ART. 115 – Havendo mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá à ordem cronológica de apresentação.

ART. 116 – Na fase da discussão é permitida a apresentação de emendas de subemendas, de conformidade com os artigos 108 e 111 deste regimento Interno.

ART. 117 – Os Projetos poderão ser discutidos artigo por artigo ou englobadamente, dependendo de sua extensão e da análise que aja ocorrido pessoalmente por cada Vereador ou por Comissão especialmente criada para este fim.

PAR. ÚNICO – Quando a matéria for extensa o Plenário decidirá sobre a forma de discussão.

ART. 118 – Após a discussão da proposição com as emendas que possa receber, será encaminhada às Comissões competentes, para exarar parecer no prazo regimental.

ART. 119 – As discussões realizar-se-ão com dignidade e ordem, cumprindo aos Vereadores atender as seguintes determinações Regimentais:

I – Exceto o Presidente, falar de pé. Quando impossibilitado de fazê-lo, deve requerer a autorização para falar sentado;

II – Dirigir-se sempre ao Presidente ou à Câmara, voltado pela Mesa, salvo quando responder a parte;

III – Não usar da palavra sem solicitação e sem receber consentimento do Presidente;

IV – Refere-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de “Senhor” ou “Excelência”.

ART. 120 – O Vereador só poderá falar:

I – Para apresentar retificação ou impugnação da Ata;

II – No expediente, quando inscrito na forma deste Regimento;

III – Para discutir matéria em debate;

IV – Para apartar na forma regimental;

V – Para levantar “questões de ordem”.

VI – Para justificar a urgência de requerimento ou proposição outras;

VII – Para justificar seu voto, nos termos deste Regimento;

VIII – Para apresentar requerimentos.

ART. 121 – O Vereador deverá usar da palavra para finalidade que lhes for

concedida, não sendo permitido desviar-se da matéria em debate, falar sobre matéria vencida, usar de linguagem imprópria, ultrapassar o prazo regimental, deixar de atender as advertências da Presidência.

ART. 122 – O Presidente poderá solicitar o Orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa seu pronunciamento nos seguintes casos:

I – Para leitura de requerimento de urgência;

II – Para comunicação importante á Câmara;

III – Para recepção de visitas;

IV – Para votação de requerimentos de prorrogação de sessão;

V – Para atender pedido de palavra pela ordem feita, para propor questões de ordem regimental.

ART. 123 – Quando mais de um Vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente concedê-la-á na seguinte ordem:

I – Ao Autor;

II – Ao Relator;

III – Ao Autor da Emenda e subemenda.

PAR. ÚNICO – Compete ao presidente dar a palavra alternadamente a quem seja pró ou contra a matéria em debate, quando não prevalecer a ordem determinada neste artigo.

ART. 124 – Aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimentos relativos a matéria e debate.

PAR. 1º - O “aparte” deve ser expresso em termos corteses e não poderá exceder a um minuto.

PAR. 2º - Não serão permitidos “apartes paralelos”, sucessivos ou “sem licença do Orador”.

PAR. 3º - Não é permitido apartear ao Presidente nem á orador que fala pela ordem em explicações pessoais, para encaminhamento de votação ou declaração de voto.

PAR. 4º - O aparteante deve permanecer em pé enquanto aparteia e ouve a

resposta do aparteado.

PAR. 5º - Quando o Orador nega o direito apartar, não é permitido ao aparteante dirigir-se diretamente ao Plenário.

ART. 125 – A concessão de urgência dependerá de requerimento escrito, que somente será submetido ao Plenário se for apresentado com a necessária justificativa e nos seguintes casos:

- I – Pela Mesa, em proposição de sua autoria;
- II – Por Comissão, em assunto de sua especialidade;
- III – Por um terço dos vereadores presentes;

PAR. 2º - Não poderá ser concedida urgência para qualquer proposição em prejuízo de urgência já voltada para outra proposição, exceto em caso de segurança e calamidade pública.

PAR. 3º - Somente será considerado motivo de urgência extrema, a discussão de matéria cujo adiantamento torne inútil a deliberação ou importe em grave prejuízo à coletividade.

ART. 126 – Preferência é a primazia na discussão de uma proposição sobre outra, requerida e aprovada pelo Plenário.

ART. 127 – O adiantamento da discussão de qualquer matéria será sujeito a deliberação do Plenário e somente poderá ser proposta durante a discussão do processo.

PAR. 1º - A apresentação do requerimento não pode interromper o orador que estiver com a palavra;

PAR. 2º - O adiantamento da discussão requerido será sempre por tempo determinado;

PAR. 3º - Apresentados dois ou mais requerimentos de adiantamento, será atendido de preferência o que marcar menor prazo;

PAR. 4º - Não será requerimento de adiantamento, nas proposições em Regime de Urgência.

ART. 128 – O encerramento de discussão de proposição dar-se-á pela ausência de oradores, pelo decurso dos prazos ou por requerimento aprovado pelo

Plenário.

PAR. 1º - Somente será permitido requerer-se o encerramento de discussão, após haverem falado dois Vereadores favoráveis e dois contrários, quando houver, entre os quais o autor, salvo desistência expressa;

PAR. 2º - O pedido de encerramento não é sujeito a discussão, devendo ser votado pelo Plenário, exceto quando determinado pelo Presidente.

ART. 129 – Salvo as exceções previstas, na Lei Orgânica Municipal, as deliberações de quaisquer matérias serão tomadas pela maioria de votos dos vereadores.

ART. 130 – De conformidade com o artigo 87 deste Regimento as Leis Complementares dependerão de aprovação da maioria absoluta dos membros da Câmara, e são as constantes do artigo 90 deste Regimento, dependendo de duas votações.

ART. 131 – Dependerão da aprovação da maioria absoluta dos membros da Câmara, as seguintes matérias:

- I – Regimento interno da Câmara Municipal;
- II – Alienação de Bens Móveis;
- III – Criação de cargos e aumento dos vencimentos dos servidores;
- IV – Aquisição de bens móveis, por doação com encargos;
- V – Alteração e denominação de próprios e logradouros Municipais;
- VI – Concessão de Títulos honoríficos.

ART. 132 – Entende-se por maioria absoluta o primeiro inteiro acima da metade do total de membros da Câmara.

ART. 133 – O Presidente ou quem o estiver substituído somente manifestará seu voto, nas seguintes hipóteses:

- I – Na eleição da Mesa Diretora;
- II – Quando a matéria exigir, para a sua aprovação, o voto favorável de dois terços membros da Câmara;
- III – Quando ocorrer empate em qualquer votação do Plenário.

IV – Nas votações Secretas.

ART. 134 – Os processos de votações são três:

I – SIMBÓLICOS;

II – NOMINAIS;

III – suprimido.

ART.135 – O processo praticar-se-á conversando-se sentado os Vereadores que aprovam e levantando-se os que desaprovam o proposto.

PAR. 1º - Ao Comunicar o resultado da votação, o Presidente declarará quantos Vereadores votaram favoráveis ou em contrário.

PAR. 2º - Havendo dúvidas sobre o resultado o Presidente poderá pedir aos Vereadores que se manifestem novamente.

PAR. 3º - O processo simbólico será a regra geral para as votações, somente sendo abandonado por impeditivo legal ou a requerimento aprovado pelo “Plenário”.

PAR. 4º - Do resultado da votação simbólica, qualquer Vereador poderá requerer verificação, mediante votação nominal.

Artigo 136 – A votação NOMINAL, será feita pela chamada dos presentes pelo Secretário, conforme ordem de sorteio efetuado anterior a votação, devendo os Vereadores responder “SIM” ou “NÃO”, se favoráveis ou contrários à proposição

PAR. ÚNICO – O Presidente proclamará o resultado mandando ler o número total de vereadores presente, que tenham votado “Sim” e dos que tenham votado “Não”.

ART. 137 – Nas deliberações da Câmara, a votação será pública, salvo decisão em contrário da maioria de seus membros ou dispositivos Regimentais.

ART. 138 – O voto será NOMINATIVO

I – Nas eleições da Mesa Diretora;

II – Nas deliberações sobre as contas do prefeito ou da Mesa da Câmara;

III – Nas deliberações sobre a perda de mandato do Prefeito, Vice-Prefeito ou Vereador.

IV – Matérias vetadas;

V – Decreto Legislativo concessivo de título de cidadania, honraria ou qualquer outra homenagem.

VI- Nas votações de emendas a Lei Orgânica e Regimento Interno.

ART. 139 – As votações devem ser feitas logo após o encerramento das discussões, somente se interrompendo por falta de número.

PAR.ÚNICO – Quando se esgotar o prazo regimental de uma sessão e a discussão de uma proposição já tiver sido encerrada, considerar-se-á prorrogada a sessão ate que se termine a votação.

ART. 140 – O Vereador presente a sessão não poderá escusar-se de votar, salvo quando se tratar de matéria em que seja impedida nos termos Regimentais.

PAR. 1º - Será nula a votação, em que haja votado vereador impedido;

PAR. 2º - Qualquer vereador poderá requerer a anulação quando haja participado Vereador impedido.

ART. 141 – Durante a votação, nenhum Vereador poderá deixar o Plenário.

ART. 142 – O Ato de separar parte do texto de uma proposição para ser apreciada isoladamente denomina-se DESTAQUE.

ART. 143 – Justificativa de voto é a declaração feita pelo vereador sobre as razões de seu voto.

CAPÍTULO III – DA QUESTÃO DE ORDEM

ART. 144 – Questão de Ordem é toda dúvida levantada em Plenário quanto a aplicação e interpretação do regimento ou sobre sua legalidade.

PAR 1º - As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar.

PAR. 2º - Não observando o propositor o disposto neste artigo, poderá o Presidente cassar-lhe a palavra e não tomar em consideração a questão levantada.

PAR. 3º - Cabe ao Presidente resolver soberanamente as questões de ordem sendo lícito a qualquer Vereador, opor-se a decisão ou criticá-la na sessão em que for requerida.

PAR. 4º - Cabe aos Vereadores recursos da decisão, que será encaminhado à Comissão de “Constituição de Justiça e Redação”, cujo parecer será emitido ao Plenário.

PAR. 5º - Em qualquer fase da sessão, poderá o Vereador pedir a palavra pela ordem, para fazer reclamações, quando a aplicação do Regimento, desde que observe o disposto no artigo 119-III, deste Regimento.

TÍTULO VII – DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

CAPÍTULO ÚNICO – DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 145 – Por via do Projeto de Decreto Legislativo, subscrito por dois terços dos membros da Câmara, esta poderá conceder títulos de Cidadania Benemérita e do Mérito Comunitário.

PAR. 1º - Os Títulos de Cidadania Honorífica e Benemérita serão outorgados as personalidades nacionais ou estrangeiras que tenham prestado relevantes serviços à Comunidade, ao Estado ou à Nação.

PAR. 2º - O Título do Mérito Comunitário será reservado exclusivamente à ex-Vereadores e /ou Prefeitos de Nova Guarita – MT, em reconhecimento a relevantes serviços prestados à cidade, no desempenho de suas funções eletivas.

ART. 146 – O Projeto de Decreto Legislativo outorgando Título de cidadania deverá conter a biografia completa do homenageado, bem assim os seus feitos destacáveis.

PAR. ÚNICO – É vedada a apresentação de mais de 04 (quatro) proposições de outorga de Título de cidadania em cada período Legislativo.

ART. 147 – Os Vereadores que subscrevem o projeto, serão fiadores das qualidades excepcionais e dos serviços relevantes, públicos e notórios, prestados ao Município, ao Estado, ao País e ao Mundo pelo homenageado, em qualquer segmento da atuação humana.

ART. 148 – Conterão no diploma, obrigatoriamente, a categoria do título, o nome do homenageado e do Vereador proponente, o número e data do respectivo Decreto Legislativo, a data da entrega e as assinaturas do Presidente da Câmara, do Primeiro Secretário da Câmara e do Prefeito Municipal.

ART. 149 – Na outorga do Título, reserva-se ao autor da proposição a saudação oficial ao homenageado e, na impossibilidade deste o Presidente da Câmara, com prévia antecedência, designará o substituto.

TÍTULO VIII – DOS CÓDIGOS/ CONSOLIDAÇÕES E DOS ESTATUTOS.

ART. 150 – CÓDIGO – é a reunião de disposições legais a mesma matéria de modo orgânico e sistemático, a estabelecer os princípios do sistema e a prover complemente a matéria tratada.

ART. 151 – CONSOLIDAÇÃO - é a reunião de diversas Leis em vigor, sobre o mesmo assunto, sem sistematização.

ART. 152 – ESTATUTO – é o regimento e o conjunto de normas disciplinares fundamentais que regem a atividade de uma sociedade ou corporação.

ART. 153 – Os projetos de “Códigos, consolidações e estatutos”, depois de apresentados em Plenário, serão distribuídos por cópias aos Vereadores e encaminhados a Comissão de “Constituição, Justiça e Redação”.

PAR. 1º - Durante vinte dias, poderão os Vereadores encaminhar a Comissão, Emendas e sugestões a respeito.

PAR. 2º - A critério da Comissão, poderá ser solicitada a Acessória de Órgão de Assistência técnica ou parecer de especialistas na matéria.

PAR. 3º - A Comissão terá vinte dias para exarar parecer, incorporando as emendas e sugestões que julgar conveniente.

PAR. 4º - Decorrido o prazo, ou antes, se a Comissão exarar parecer, entrará o processo na pauta da Ordem do Dia.

ART. 154 – Na primeira discussão, o Projeto será discutido por capítulos, bem como votado, desta forma, salvo pedido de destaque pelo Plenário aprovado.

TÍTULO IX –DA PRESTAÇÃO / TOMADA DE CONTAS E EXAME PÚBLICO DAS CONTAS MUNICIPAIS.

ART. 155 – A Câmara Municipal não poderá deliberar sobre as contas

Municipais, sem o prévio parecer do Tribunal de Contas, Órgãos Estaduais, Fiscalizador, conjunto com a Câmara.

ART. 156 –Recebido o parecer do Tribunal de contas, o julgamento da Câmara deverá ocorrer no prazo de 60(sessenta) dias, a contar do recebimento do Parecer.

PAR. ÚNICO – Decorrido o prazo sem deliberação da Câmara, as contas serão consideradas aprovadas ou rejeitadas de acordo com a conclusão do parecer do Tribunal de Contas.

ART. 157 - Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas, independente da leitura em Plenário, o Presidente fará distribuir cópias do mesmo, bem como do balanço geral, aos Vereadores e a Comissão de Constituição Justiça e Redação e de Finanças e Orçamentos, terão um prazo de quinze dias para opinar sobre as contas, apresentando ao Plenário o respectivo projeto de Resolução julgadora do parecer, detalhando seus pareceres.

PAR. 1º - Até dez (10) dias após o recebimento do Processo, a Comissão de “Finanças e Orçamentos”, receberá pedidos escritos dos Vereadores de informações sobre itens determinados na Prestação de Contas.

PAR. 2º - Para responder os pedidos de informações previstas no parágrafo anteriores ou para aclarar pontos obscuros da Prestação de contas, poderá a Comissão de “Finanças e Orçamento”, vistoriar as obras e serviços da Prefeitura e ainda, solicitar esclarecimentos complementares do Prefeito.

ART. 158 – Cabe a qualquer Vereador o direito de acompanhar os estudos da Comissão de Finanças e Orçamentos, no período em que o Processo estiver entregue á Mesa.

ART. 159 – O Projeto de Resolução, apresentados pelas comissões de Constituição, Justiça e Redação, e de Finanças e Orçamento, sobre a prestação de contas, será submetida á discussão e votação, em sessão extraordinária, exclusivamente dedicada ao assunto.

PAR. 1º - Encerrada a discussão votar-se-á imediatamente o Projeto de Resolução.

PAR. 2º - Voto será aberto aprovando ou rejeitando o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado.

PAR. 3º - Somente por decisão de dois terços dos membros da Câmara, deixará de prevalecer o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado.

ART. 160 – O Projeto de Resolução contrário ao Parecer do Tribunal de Contas, deverá conter os motivos da discordância.

ART. 161 – Rejeitadas as contas serão elas remetidas imediatamente ao ministério Público para os devidos fins.

ART. 162 – As decisões da Câmara, sobre as contas do Prefeito, deverão ser publicadas no Órgão Oficial do Município.

ART. 163 – A Câmara Municipal enviará ao tribunal de Contas, cópia autenticada da ata da sessão de julgamento das Contas do Poder Executivo, uma via da Resolução e comprovante de publicidade, conforme prazos estabelecidos pela Decisão Administrativa do TCE/MT nº 002/2005.

TÍTULO X – DOS RECURSOS

ART. 164 – Os recursos contra os atos do Presidente da Câmara ou Comissão, serão interpostos dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da ocorrência, por simples petição a ele dirigida.

PAR. 1º - O recurso será encaminhado a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para opinar e elaborar o Projeto de Resolução, dentro de cinco dias, a contar da data do recebimento do recurso.

PAR. 2º - Apresentando o Parecer com o Projeto de Resolução, acolhendo ou delegando recurso, será o mesmo incluído na pauta da ordem do dia, da Sessão imediata submetido a uma única discussão e votação.

PAR. 3º - Os prazos marcados neste artigo são fatais e correm dia a dia.

TÍTULO XI – DAS COMISSÕES

ART. 165 – A Câmara Municipal terá Comissões permanentes e especiais, que são órgãos específicos, constituídos pelos próprios membros da Câmara, em caráter permanente ou transitório.

PAR. 1º - Durante o período de recesso será instituída uma Comissão

representativa, que terá poderes para deliberar sobre matérias urgentes, com referenda posterior ao Plenário.

ART. 166 – As Comissões em razão de sua competência competem as seguintes atribuições:

I – Discutir e votar Projetos de Lei que dispensar na forma regimental a competência do Plenário, salvo se houver recurso de um décimo dos membros da Câmara;

II – Realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;

III – Convocar Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma categoria ou natureza, para prestar informações sobre assuntos inerentes as suas atribuições;

IV – Receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou Comissões de autoridades ou entidades públicas;

V – Solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

VI – Apreciar programas de obras e planos e sobre eles emitir parecer;

VII – Acompanhar junto a Prefeitura Municipal a elaboração da proposta orçamentária, bem como a sua posterior execução;

VIII – Apresentar ao Plenário projetos que lhes compete, de acordo com este Regimento.

ART. 167 – Em cada comissão será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos ou dos blocos parlamentares que participarem da Câmara.

ART. 168 – As comissões da Câmara são:

“PERMANENTES, ESPECIAIS OU DE REPRESENTAÇÃO”.

ART. 169 – As Comissões permanentes tem por objetivo os assuntos submetidos no seu exame, manifestando sobre elas sua opinião e preparar, por iniciativa própria ou por indicação do Plenário, Projetos de Lei, atinentes á sua especialidade.

ART. 170 – As Comissões permanentes são 04 (quatro) composta cada uma delas por 03 (três) membros: Um Presidente, Um Relator e Um membro.

ART. 171 – As Comissões permanentes possuem as seguintes denominações:

- I – CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO;
- II – FINANÇAS E ORÇAMENTOS;
- III – OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTROS;
- IV – EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

ART. 172 – Os membros das Comissões permanentes serão nomeados pelo Presidente da Câmara, por indicação dos líderes de Bancada, pelo período de dois anos, observados no artigo 21 da Lei Orgânicos Municipal.

ART. 173 – As comissões logo constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes e Relatores e deliberar sobre os dias de reunião e ordem dos trabalhos os quais serão consignados em livro próprio.

PAR. ÚNICO – Os membros das Comissões serão destituídos por declaração do Presidente da Câmara, quando não comparecerem a 03 (três) reuniões consecutivas ordinárias ou cinco (05) intercaladas, salvo motivo justo de força maior devidamente comprovado.

ART. 174 – Nos casos de vagas licença ou impedimento dos membros das Comissões, cabe ao Presidente da Câmara a designação do substituto, escolhido sempre que possível, dentro da mesma legenda partidária.

ART. 175 – Compete ao Presidente da Comissão:

- I – Determinar os dias de reuniões das Comissões, dando disto, ciência á Mesa Diretora da Câmara;
- II – Convocar reuniões extraordinárias da Comissão;
- III – Presidir reuniões da Comissão e zelar pela ordem dos trabalhos;
- IV – Receber as matérias destinadas a Comissão;
- V – Zelar pela observância dos prazos concedidos á Comissão;
- VI – Representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;
- VII – Conceder vitória aos membros da Comissão, pelo prazo de três dias, de proposição que se encontram em regime de tramitação ordinária;

VIII – Solicitar substituto ao Presidente da Câmara, para os membros da Comissão;

PAR. 1º - O Presidente poderá funcionar como relator, na ausência do titular e terá sempre o direito de voto.

PAR. 2º - Dos Atos do Presidente cabe a qualquer Membro da Comissão, recurso ao Plenário.

ART. 176 – Compete a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, manifestar-se sobre todos os assuntos entregues a sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e quanto aos seus aspectos gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer por imposição Regimental ou por deliberação do Plenário.

PAR. 1º - É obrigatória a audiência da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, sobre todos os processos que tramitarem pela Câmara, ressalvados os que explicitamente tiverem outro destino por este Regimento.

PAR. 2 – Concluído a Comissão de Constituição, Justiça e redação, pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, deve o parecer ser submetido ao Plenário, para ser discutido e somente quando rejeitado o parecer, prosseguirá o processo de sua tramitação.

ART. 177 – A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, compete manifestar-se especialmente sobre o mérito das seguintes proposições:

I – Organização administrativa da Câmara Municipal;

II – Contratos, ajustes, convênios e consórcios, bem como orçamentos;

III – Prestação de Contas do Município.

ART. 178 – Compete a Comissão de “Finanças e Orçamentos”, emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, especialmente sobre:

I – Prestação de Contas do Município;

II – Proposta Orçamentária anual, Plano Plurianual e Diretrizes Orçamentárias;

III – Proposições referentes á matérias tributarias, abertura de créditos e empréstimos públicos e as que direta ou indiretamente, alterem a receita ou a despesa do Município, acarretem responsabilidade ou erário municipal ou

interessem ao crédito público;

IV – Os Balanços e Balancetes da Prefeitura, acompanhado por intermédio deste o andamento das despesas públicas;

V – As proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, subsídio aos Vereadores, verbas de representação do Presidente, do Vice-Presidente e remuneração do Prefeito;

ART. 179 – O parecer da Comissão de “Finanças e Orçamentos”, para as matérias constantes do artigo anterior é obrigatório, não podendo as matérias serem submetidas ao Plenário sem este.

ART. 180 – Compete a Comissão de “Obras, Serviços públicos e outros”, opinar sobre todos os processos atinentes a realização de obras e serviços públicos, bem como transporte e comunicações, prestados pelo Município, autarquias, entidades e concessionárias de serviços públicos de âmbito municipal, assim como, opinar sobre os assuntos ligados à indústria, ao comércio, à agricultura e pecuária, bem como fiscalizar a execução do plano diretor de Desenvolvimento ao Município.

ART. 181 – Compete a Comissão de Educação, Saúde, Assistência Social, emitir parecer sobre os processos referentes à educação, ensino e artes, ao Patrimônio histórico, aos esportes, a higiene e saúde pública, e as obras assistenciais.

ART. 182 – Ao Presidente da Câmara incumbe dentro prazo improrrogável de 03 (três) dias, a contar da aceitação das proposições pelo Plenário, encaminha-las a Comissão competente e para exarar parecer.

PAR. 1º - Tratando-se de projeto de iniciativa do Prefeito, para o qual tenha sido solicitado urgência, o prazo de três dias, será contado a partir da data da entrada do mesmo na Secretaria da Câmara, independente de apreciação do Plenário.

PAR. 2º - Recebido o processo, o Presidente da Comissão, encaminhará o mesmo ao Relator, podendo reservá-lo a própria consideração.

ART. 183 – O prazo para as Comissões exararem parecer será de quinze dias a contar da data de recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão, salvo casos específicos previsto neste Regimento Interno.

PAR. 1º - O Relator terá um prazo de 04(quatro) dias, para exarar parecer, prorrogável pelo Presidente da Comissão por mais de 48 (quarenta e oito) horas.

PAR. 2º - Findo este prazo, sem que o parecer seja apresentado o presidente da Comissão, avocará o processo e emitirá o parecer.

PAR. 3º - Cabe ao Presidente da Comissão, solicitar da Câmara prorrogação do prazo para exara parecer, por iniciativa própria a pedido do relator.

PAR. 4º - Findo prazo sem que o parecer seja concluído, será destinada uma Comissão especial de 03(três) membros para exarar parecer, dentro do prazo improrrogável de 04(quatro) dias.

PAR. 5º - Somente será dispensado o parecer em caso de extrema urgência, devendo a dispensa ser solicitada por Vereador, por requerimento escrito e justificado em Plenário, que deverá obter a aprovação da maioria absoluta dos componentes da Câmara, que se aprovado permitirá que a proposição entre em primeiro lugar na Ordem do Dia da sessão.

ART. 184 – O Parecer das Comissões, concluirá pela sua adoção ou rejeito, propondo as emendas que julgar necessária.

ART. 185 – O Parecer das Comissões poderá ser apresentado oral em Plenário e deverá ser constado em ata ou por escrito contando em ambos os casos, a justificativa.

ART. 186 – No exercício de suas atribuições poderão convocar pessoas interessadas, tomar depoimentos, solicitar informações e documentos, proceder estudos e diligências que julgar necessárias ao esclarecimento do assunto.

ART. 187 – Poderão as Comissões, requisitar do Prefeito, por intermédio do Presidente da Câmara e independente de discussão e votação, todas as informações que julgarem necessárias ao esclarecimento do assunto.

ART. 188 – As Comissões tem seu livre acesso as dependências, arquivos, papéis, das repartições Municipais, mediante apresentação ao Prefeito pelo Presidente da Câmara.

ART. 189 – As Comissões especiais serão constituídas a requerimento escrito e apresentado por qualquer Vereador na hora do expediente e terão suas finalidades especificadas no requerimento que as constituírem, cessando suas funções quando

finalizadas as deliberações sobre o objetivo proposto.

PAR. 1º - As Comissões especiais compor-se-ão de três membros, salvo deliberação em contrário do Plenário.

PAR. 2º - Cabe ao Presidente da Câmara, designar, os Vereadores que devam constituir as Comissões especiais, observada a representação partidária.

PAR. 3º - As comissões especiais terão prazo determinado para apresentar relatório de seus trabalhos, fixado no próprio regimento, que as tenha criado, ou pelo Presidente da Câmara Municipal.

ART. 190 – A Câmara Municipal poderá criar comissões especiais de INQUÉRITO, que terão poderes próprios das autoridades judiciais, com o fim de apurar irregularidade administrativa do Poder Executivo, da Mesa ou de Vereadores, no desempenho de suas funções e serão criadas por requerimento de no mínimo, um terço dos Vereadores, para apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que se promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

PAR. 1º - Deverão constar do requerimento que solicita a criação da Comissão especial de inquérito as denúncias de irregularidade e indicação das provas.

PAR. 2º - O Vereador denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao seu substituto legal, para os atos do processo e só voltará, se necessário para completar o quorum de julgamento.

PAR. 3º - O Vereador denunciante ficará impedido de votar a denúncia e de integrar a comissão processante.

PAR. 4º - A Comissão especial de inquérito terá o prazo de vinte dias, prorrogável por mais dez (10) dias desde que aprovado pelo Plenário, sem que sejam ouvidas outras comissões, salvo deliberação em contrário do Plenário.

PAR. 5º - Opinando a Comissão pela procedência elaborará resolução, sujeita a discussão e aprovação do Plenário, sem que sejam ouvidas outras comissões, salvo deliberação em contrário do Plenário.

PAR. 6º - Aos acusados cabe ampla defesa, sendo-lhes facultado o prazo de 05(cinco) dias para deliberação dela e indicação de provas.

PAR. 7º - A Comissão tem poder de examinar todos os documentos Municipais que julgar convenientes, ouvir testemunhas e solicitar através do Presidente da Câmara Municipal, as informações necessárias.

PAR. 8º - Comprovada a irregularidade, o Plenário decidirá as providências cabíveis no âmbito político administrativo, através de resolução, aprovada por dois terços dos Vereadores presentes a sessão.

PAR. 9º - Delibera ainda o Plenário, sobre a conveniência do envio de inquérito ao Ministério Público, para aplicação de sanção civil ou penal, na forma da Legislação em vigor.

PAR. 10 – Opinando a Comissão pela improcedência da ação de acusação, será votado preliminarmente o parecer.

PAR. 11 – Não será criada comissão especial de inquérito, enquanto estiverem funcionando concomitantemente, pelo menos duas, salvo deliberações da maioria absoluta do Plenário.

ART. 191 – As Comissões de representação serão constituídas para apresentar a Câmara em atos externos de caráter oficial, por designação da Mesa ou a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

ART. 192 – O Presidente nomeará uma Comissão de Vereadores, para receber no Plenário, nos dias de sessão, os visitantes oficiais.

PAR.ÚNICO – Um Vereador oficialmente designado pelo Presidente, fará a saudação oficial aos visitantes, que poderá discursar e respondê-lo.

ART. 193 – Qualquer entidade da sociedade civil, poderá solicitar ao Presidente da Câmara, que lhes permita emitir conceitos ou opiniões, juntos as comissões, sobre Projetos de iniciativa popular, que nelas se encontrem para estudo.

PAR.ÚNICO – O Presidente da Câmara enviará pedido ao presidente da respectiva Comissão, a quem caberá deferir ou pronunciamento e seu tempo de duração.

TÍTULO XII – SECRETARIA GERAL DA CÂMARA.

ART. 194 – Os Serviços administrativos da Câmara Municipal far-se-ão por

sua SECRETARIA GERAL, e reger-se-ão por Regimento próprio, observando-se o constante deste Regimento Interno e do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

ART. 195 – O Secretário Geral da Câmara será escolhido entre brasileiros(as) maiores de vinte e um (21) anos, e no exercício dos direitos políticos.

ART. 196 – A criação da Secretaria geral da Câmara, proceder-se-á por Resolução, sendo esta criação automática com a criação de cargo e a nomeação por portaria da Presidência.

ART. 197 – Além de outras atribuições previstas em Lei, compete ao Secretário Geral da Câmara Municipal:

I – Exercer orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da Administração, ligados á Câmara na sua área de competência e referendar os atos e Decretos assinados pelo Presidente da Câmara;

II – Expedir instruções para execução de Leis, Decretos e regulamentos;

III – Apresentar ao Presidente da Câmara relatório anual dos serviços prestados e realizados na Secretaria;

VI – Delegar suas próprias atribuições que lhe forem outorgadas pelo Presidente da Câmara;

V – Propor ao Presidente da Câmara o orçamento anual de sua pasta;

VI – Delegar suas próprias atribuições, por ato expresso aos seus subordinados.

ART. 198 – O Secretário Geral da Câmara nos crimes comuns e nos crimes de responsabilidade, salvo quando conexos com os do Presidente da Câmara serão julgados pelo juízo da Comarca do Município.

PAR. ÚNICO – Nos crimes de responsabilidade conexos com os do Presidente da Câmara o julgamento será efetuado pela Câmara Municipal, podendo ser levado á justiça caso entenda-se necessário.

ART. 199 – Todos os serviços da Secretaria serão orientados pela Mesa, que fará obedecer os regulamentos vigentes.

ART. 200 – A nomeação, exoneração e demais atos administrativos do funcionalismo da Câmara, competem ao presidente, de conformidade com a

Legislação vigente.

ART. 201 – A criação e extinção de cargos da Câmara, bem como a fixação e alteração dos seus vencimentos, dependerão de proposição da Mesa.

PAR. ÚNICO – Aplicam-se no que couber, aos funcionários da Câmara Municipal, os sistemas de classificação de níveis de vencimentos dos cargos e funções do Poder Executivo, efetivo ou em comissão.

ART. 202 – Poderão os Vereadores interpolarem a Mesa, sobre os serviços da Secretaria ou sob a atuação do respectivo pessoal bem como, apresentar sugestões sobre os mesmos, em proposição encaminhada a Mesa, que delibera sobre o assunto.

ART. 203 – A correspondência oficial da Mesa será feita pela secretaria sob a responsabilidade da Mesa.

TÍTULO XIII – DA POLÍTICA INTERNA

ART. 204 – Compete privativamente ao Presidente dispor sobre o policiamento do Recinto da Câmara, que será feito pelos funcionários, podendo o Presidente, solicitar a força necessária para este fim.

ART. 205 – Qualquer cidadão poderá assistir as sessões da Câmara, na parte reservada para este fim, desde que:

I – Apresentar-se decentemente trajado;

II – Não porte de armas;

III – Conserve-se em silêncio durante os trabalhos;

IV – Não manifeste o seu apoio ou desaprovação ao que se passa no recinto do Plenário;

V – Respeito aos Vereadores;

VI – Atenta às determinações da Mesa;

VII – Não interpele aos Vereadores.

PAR. 1º - Pela não observância desses deveres, poderão os assistentes serem obrigados, pela Mesa a retirarem-se imediatamente do recinto, sem prejuízo de outras medidas;

PAR. 2º - O Presidente poderá determinar a retirada de todos os assistentes se a medida for julgada necessária;

PAR. 3º - Sem no recinto da Câmara for cometida qualquer infração penal, o Presidente fará o Prisão em flagrante apresentando o infrator á autoridade competente para lavratura do auto e instauração do processo crime correspondente. Se houver flagrante o Presidente deverá comunicar o fato á autoridade policial competente, para a instauração de inquérito.

ART. 206 – No recinto do Plenário e em outras dependências da Câmara reservados a critério da Presidência, só serão admitidos Vereadores e Funcionários da Secretaria Geral Administrativa, estes quando a serviços.

TÍTULO XIV – DAS ALTERAÇÕES DO REGIMENTO INTERNO.

ART. 207 – O Regimento Interno da Câmara somente será alterado ou modificado por meio de Projeto de Resolução, proposto por qualquer Vereador, que só será incluído na pauta da Ordem do Dia, se relatado pela Mesa Diretora.

PAR. 1º - Incluindo na pauta da ordem do dia e distribuídos os avulsos, sofrerá interstício mínimo de quarenta e oito (48) horas entre as discussões, se o Plenário decidir pela necessidade de mais de uma discussão.

PAR. 2º - Após a segunda discussão, o projeto juntamente com as possíveis emendas, será enviado a mesa Diretora para elaboração de texto final, observadas as disposições regimentais.

TÍTULO XV – DO COMPARECIMENTO DO PREFEITO À CÂMARA.

ART. 208 – Poderá o Prefeito Municipal, comparecer á Câmara, em dia e hora por ele estabelecidos, ou por solicitação do Presidente de Câmara, para prestar esclarecimentos sobre qualquer matéria, quando julgar-se oportuno.

PAR. 1º - Qualquer Vereador poderá requerer a presença do Prefeito e Secretários Municipais, através de requerimento aprovado pelo Plenário.

PAR. 2º - Sempre que comparecer á Câmara, o Prefeito Municipal terá

assento a direita do Presidente.

TÍTULO XVI – DA CONVOCAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS PROVIDOS DE CHEFIA E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS.

ART. 209 – Os funcionários providos de chefia de órgãos do Executivo e Secretários Municipais poderão ser convocados pela Câmara para prestarem informações sobre assuntos de sua competência administrativa.

PAR. 1º - A convocação dar-se-á por ofício e deverá indicar claramente o motivo, especificando os quesitos que serão propostos, contando data, hora do comparecimento do funcionário ou Secretário Municipal.

PAR. 2º - O ofício que trata o parágrafo anterior será encaminhado diretamente ao Prefeito Municipal, que o repassará a direito.

PAR. 3º - O convocado fará uso da palavra durante a sessão, em horário pré-fixado pelo Presidente, podendo a critério deste, os Vereadores dirigirem interpelações para tanto de (05) cinco minutos, sem apartes na ordem estabelecida em folha de inscrição.

PAR. 4º - Para responder as interpelações que lhes forem dirigidas, o convocado disporá de 10 (dez) minutos, sendo permitidos apartes.

PAR. 5º - É facultado ao Vereador reinscrever-se para nova interpelação.

ART. 210 – Não havendo mais Vereadores inscritos, o convocado, estabelecidos os mesmos critérios, será questionado sobre outros assuntos relevantes, que por dever de ofício, seja obrigado a conhecer.

TÍTULO XVII – DO PEDIDO DE INFORMAÇÃO E CERTIDÃO.

ART. 211 – Compete á Câmara Municipal solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos referentes a administração Municipal e proposições em tramitação.

ART. 212 – O pedido de informação será encaminhado de ofício ao Prefeito Municipal, que terá o prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento, para prestar os esclarecimentos desejados.

PAR. ÚNICO – O Prefeito poderá solicitar a prorrogação do prazo

estabelecido por igual período, especialmente se o fixado neste artigo for suficiente para o atendimento do pedido.

ART. 213 – O pedido de informação poderá ser rejeitado caso não satisfaça o autor, observadas as normas regimentais.

ART. 214 – A falta de atendimento do Prefeito a qualquer pedido de informação da Câmara, no prazo previsto e quando feito de forma regular, constitui infração político – administrativa.

ART. 215 – Tratando-se de certidões de atos, contratos ou decisões, o prazo será de 15 (quinze) dias sob pena de responsabilidade do Prefeito ou mesmo do servidor que negar ou retardar a expedição.

TÍTULO XVIII –

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ART. 216 – Observar-se-á como se parte integrante fosse deste Regimento todas as disposições constantes da Lei Orgânica Municipal, que trata-se da Lei maior do Município.

ART. 217 – Nos prazos previstos neste Regimento, serão resolvidas pela observância da Lei Orgânica Municipal, Constituição Estadual Federal e outras Leis vigentes e, quando estas, forem omissas decidirá soberanamente o Plenário.

ART. 219 – Estando algum dispositivo em discordância com a Leis maiores perderá sua eficácia.

ART. 220 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, por afixação em local de costume.

ART. 221 – A Câmara Municipal de Vereadores de Nova Guarita - MT, deverá instituir o seu Sistema de Controle Interno num prazo de 120 (cento e vinte dias) a fim de cumprir com o estabelecido no artigo 70 e 74 da Constituição Federal, artigo 75 da Lei 4.320/66 e artigo 59 da Lei Complementar 101/2000- Lei de Responsabilidade Fiscal, que exercerá a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo Único – A Câmara Fixará gratificação ao servidor indicado para responder pela coordenação das atividades relacionadas ao Sistema APLIC – Auditoria Pública Informatizada de Contas do Tribunal de Conta do Estado de Mato Grosso.

ART. 222 – No mesmo prazo estabelecido no artigo anterior a Câmara Municipal promoverá alterações no Plano de Cargos e salários no que se refere ao Controle Interno, bem como, revisão salarial anual e a elevação de classe e níveis do Quadro de Pessoal do Poder Legislativo Municipal.

ART. 223 – Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete do Presidente aos oito(08) dias do mês de dezembro(12) de dois mil e seis(2.006).

**JACINTO PEDRO MARCON
PRESIDENTE**

RESOLUÇÃO Nº 003/97

SÚMULA: “Dispoe sobre a alteração do Regimento Interno da Câmara Municipal de nova Guarita – MT”. E da outras providências.

LUIZ PICOLI, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Nova Guarita – MT, faz saber que os Vereadores aprovaram e ele promulga a seguinte **RESOLUÇÃO:**

ART. 1º - O Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Nova Guarita –MT, será alterado o seu Art. 168, incluído a Comissão Parlamentar de Inquérito e demais atribuições referente a Comissão.

ART 2º - As Comissões Parlamentares de Inquérito, destinar-se-ão a apurar irregularidades sobre fato determinado, que se inclua na competência Municipal.

ART 3º - As Comissões Parlamentares de Inquérito serão constituídas mediante requerimento subscrito por, no mínimo, $\frac{1}{3}$ (um terço) dos Membros da Câmara.

PAR. ÚNICO – O Requerimento de constituição deverá conter:

- a) a especificação do fato ou fatos a serem apurados;
- b) o número de Membros que integrarão a Comissão, não podendo ser inferior à 03 (três);
- c) o prazo de seu funcionamento;
- d) a indicação, se for o caso dos Vereadores que servirão como testemunhas.

ART. 4º - Apresentado o requerimento e aprovado pela maioria absoluta, o Presidente da Câmara nomeará, de imediato os Membros da Comissão Parlamentar de Inquérito, respeitando a representação partidária.

PAR. ÚNICO – Consideram- se impedidos os Vereadores que tiveram envolvidos no fato a ser apurado e os suplentes que por ventura assumir em consequência da Comissão Parlamentar de Inquérito.

ART. 5º - Composta a Comissão Parlamentar de Inquérito, seus Membros elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator.

ART. 6º - Caberá ao Presidente da Comissão designar local, horário e data das reuniões e requisitar funcionário, se for o caso, para secretariar os trabalhos da Comissão.

ART. 7º - As reuniões da Comissão Parlamentar de Inquérito somente serão realizadas com a presença da maioria de seus membros e serão públicas.

ART. 8º - Todos os atos e diligências da Comissão serão transcritos e autuados em processo próprio, em folhas numeradas datadas e rubricadas pelo Presidente, contendo também a assinatura dos depoentes, quando se tratar de depoimentos tomados de autoridades ou de testemunhas.

ART. 9º - Os Membros da Comissão Parlamentar de Inquérito, no interesse da investigação, poderá ser conjunto ou isoladamente:

I – Proceder a vistoria e levantamento nas repartições públicas Municipais e entidades descentralizadas onde terão livre ingresso e permanência;

II – Requisitar de seus responsáveis a exibição de documentos e prestação dos esclarecimentos necessários;

PAR.ÚNICO – É de 10 (dez) dias, prorrogáveis por igual período, desde que solicitado e devidamente justificado, o prazo para que os responsáveis pelos órgãos da administração direta e indireta prestem informações e encaminhem os documentos requisitados pela Comissão Parlamentar de Inquérito.

ART. 10 – No exercício de suas atribuições poderá, ainda, a Comissão Parlamentar de Inquérito através de seu Presidente:

I – Determinar as diligências que reputarem necessárias;

II – Requerer a convocação de Secretários Municipais;

III – Tomar o depoimento de qualquer autoridade, intimar testemunhas e inquiri-las sob compromisso;

IV – Proceder a verificação contábil em livros, papeis e documentos dos órgãos da administração direta e indireta.

ART. 11 – O não atendimento ás determinações contidas nos Artigos anteriores, no prazo estipulado, faculta ao Presidente da Comissão solicitar, na conformidade da Legislação Federal, a intervenção do Poder Judiciário.

ART. 12 – As testemunhas serão intimadas e deporão, e no caso de não

comparecimento, sem motivo justificado, a intimação será solicitada ao Juiz Criminal da Comarca onde residem ou se encontrem, na forma do Art. 218 do código de Processo Penal.

ART. 13 – Se não concluir seus trabalhos no prazo que lhe tiver sido estipulado, a Comissão ficará extinta, salvo se antes do termino do prazo, seu Presidente requerer a prorrogação por menor ou igual prazo, e o requerimento for aprovado pelo Plenário, em Sessão Ordinária ou Extraordinária.

ART. 14 – A Comissão concluirá seus trabalhos pó relatório final que deverá conter:

I – A exposição dos fatos submetidos à apuração;

II – A exposição e análise das provas escolhidas;

III – A conclusão sobre a comprovação ou não da existência dos fatos;

IV – A conclusão sobre a autoria dos fatos apurados como existentes.

ART. 15 – Considera-se relatório final, o elaborado pelo relator eleito desde que aprovado pela maioria dos Membros da Comissão. Se aquele tiver sido rejeitado, considera-se relatório final o elaborado por um dos Membros com voto vencedor, designado pelo Presidente da Comissão.

ART. 16 – O Relatório será primeiramente assinado por quem o redigiu e em seguida, pelos demais Membros da Comissão.

PAR. ÚNICO – Poderá o Membro da Comissão exarar o voto em separado.

ART. 17 – Elaborado e assinado o relatório final, será protocolado na Secretaria da Câmara, para ser lido em Plenário, na fase do expediente da primeira Sessão Ordinária subsequente.

ART. 18 – A Secretaria da Câmara deverá fornecer cópia do relatório final da Comissão Parlamentar de Inquérito ao Vereador que solicitar, independente de requerimento.

ART. 19 – O relatório dependerá de apreciação do Plenário pelo “quorum” de $\frac{2}{3}$ (dois terços), devendo o presidente da Câmara dar-lhe encaminhamento de acordo com as recomendações nele propostas.

ART. 20 – Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação e publicação por afixação no local de costume.

ART. 21 – Revogam –se as disposições em contrario.

Gabinete do Presidente, ao 01 (primeiro) dia do mês de setembro de 1.997
(hum mil novecentos e noventa e sete).

LUIZ PICOLI

Presidente

RESOLUÇÃO Nº 04/2006

EMENDA Nº 01/2006

SUMULA: Altera Artigos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Guarita e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Nova Guarita, Sr. **JACINTO PEDRO MARCON** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga as seguintes emendas no Regimento Interno.

Artigo 1º :- O Artigo 4º do Regimento Interno da Câmara Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 4º: Salvo disposição em contrário, neste Regimento Interno, ou na Lei Orgânica Municipal, as deliberações da Câmara e de suas comissões serão tomadas por maioria absoluta de votos de seus membros.

Parágrafo único: Entende-se por maioria absoluta de votos, o primeiro número inteiro acima da metade do total dos membros da Câmara.

Artigo 2º - Acrescenta-se Parágrafo 5º ao artigo 6º do Regimento Interno da Câmara Municipal:

ART. 6º...

Par. 5º - Após a posse dos Vereadores e a eleição da Mesa Diretora, em NOVA SESSÃO SOLENE, na mesma data, sob a presidência do Vereador eleito, dar-se-á a posse do Prefeito e do Vice-Prefeito.

Artigo 3º - O artigo 11 do Regimento Interno da Câmara Municipal passa a vigorar com a seguinte redação, suprimindo o parágrafo 1º :

Artigo 11 – A eleição dos membros da Mesa far-se-á através de chapa apresentada à Mesa e registrada em ata antes da votação, que será realizada de forma aberta pelo resultado do voto da maioria absoluta computada na votação nominal dos vereadores que deverão declarar seu voto, um a um, ao serem chamados pelo Secretário da Mesa segundo a ordem de sorteio efetuada anterior a votação, na presença de todos os Vereadores.

Par. 2º - Encerrada a votação, o resultado será proclamado pelo presidente, ficando automaticamente empossados os eleitos, exceto nos casos previstos no artigo 9º parágrafo 3º.

Artigo 4º - altera-se o inciso V do art. 13 e acrescenta-se inciso VIII, do

Regimento Interno da Câmara Municipal.

V- propor ao Plenário projetos de lei que criem, transformem e extingam cargos ou funções da Câmara, bem como para fixar e alterar as correspondentes remunerações;

VIII - propor projetos de lei que fixem ou atualizem o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito dos Vereadores e dos secretários municipais;

Artigo 5º:- O Inciso I do Art. 32 do Regimento Interno da Câmara Municipal passará a vigorar com a seguinte redação e suprimir o paragrafo 2º:

I - por motivo de saúde, nos termos da legislação previdenciária;

Artigo 6º:- O Artigo 34 do Regimento Interno da Câmara Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação e acrescenta parágrafo único .

Artigo 34:- O Subsídio do Prefeito, Vice Prefeito, Vereadores, Presidente da Câmara Municipal e Secretários Municipais, serão fixados pela Câmara Municipal no último ano da Legislatura, até 30 (trinta) dias antes das eleições Municipais. Vigorando para a Legislatura seguinte, observado o que dispõem os arts. 37, X e XI , 39, § 4º, 150, inciso II, 153, inciso III. e 153, § 2º, inciso I.

Parágrafo único:- A não fixação do subsídio do Prefeito, Vice Prefeito e dos Vereadores, no prazo estabelecidos no caput do artigo 34, deste Regimento Interno, fará prevalecer para a Legislatura posterior os subsídios do mês de dezembro do último ano da Legislatura.

Artigo 7º - O artigo 35 seus parágrafos 1º, 2º, passarão a ter a seguinte redação, incluindo inciso I, II e suprime-se os parágrafos 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º . do Regimento Interno da Câmara Municipal.

ART.35 – O Subsídio do Prefeito, Vice-prefeito, dos Vereadores e dos secretários Municipais, serão fixados em moeda corrente do país vedada qualquer vinculação, podendo ser revisto anualmente conforme determina o art. 37, X da Constituição Federal.

PAR. 1º - O subsídio dos Vereadores será pago de acordo com a participação dos mesmos as sessões ordinárias mensais.

I- Dividir-se-á o valor do subsidio pela quantidade de sessões ordinárias realizadas no mês, calculando-se assim o valor para cada sessão;

II- Em caso de falta, será descontado dos subsídios, o valor na proporção do

número de sessões ordinárias mensal estabelecido na Lei Orgânica Municipal, salvo por motivo de doença, justificando-se através de atestado médico.

PAR. 2º - As Sessões extraordinárias convocadas em período de Recesso da Câmara serão remuneradas na proporção do número de sessões ordinárias mensal, estabelecida pela Lei Orgânica, obedecido em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI, art. 169 da C.F e art. 19 da lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000.

I- As sessões extraordinárias convocadas em período funcionamento da Câmara não serão remuneradas.

II – O Vereador faltante a sessão extraordinária convocada no período de recesso, não perceberá o subsídio correspondente àquela sessão.

Artigo 8º:- Fica suprimido do artigo 36 o parágrafo 1º e altera o parágrafo 2º do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Par. 2º - Por Resolução, de autoria da Mesa da Câmara, fixar-se-ão os valores das diárias do Presidente, Vereadores e Servidores do Legislativo Municipal.

Artigo 9º:- O Artigo 37 do Regimento Interno e Parágrafo 1º, passará a ter a seguinte redação:-

Artigo 37:- A sessão Legislativa desenvolve-se de 1º de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro independente de convocação.

Par. 1º - As reuniões marcadas para as datas estabelecidas no CAPUT deste artigo serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em sábados, domingos ou feriados e serão denominadas SOLENE de instalação e encerramento da Sessão Legislativa.

Artigo 10º - Acrescenta-se Par. 1º e 2º ao art. 79 do Regimento interno da Câmara Municipal:

ART.79-...

Par. 1º – Fixação dos subsídios do prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, presidente da Câmara, secretário Municipais para a seguinte gestão.

Par. 2º – Planos de cargos, funções e vencimentos dos servidores da Câmara Municipal.

Artigo 11º:- Fica Suprimido o inciso II e IV do Artigo 82 do Regimento Interno

da Câmara Municipal.

Artigo 12º:- Da nova redação ao inciso IV do Artigo 83 do Regimento Interno da Câmara Municipal

Artigo 83:- São Matérias objeto de Projeto de Resoluções:

IV- Fixação de diárias para Vereadores e Servidores do Legislativo Municipal.

Artigo 13º:- Fica suprimido do artigo 83 os incisos V e VII do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Artigo 14º:- Acrescenta-se inciso I no Parágrafo 1º do Art. 84 do Regimento interno da Câmara Municipal.

Par. 1º ...

I- A votação será efetuada nominalmente obedecendo ordem de sorteio efetuada na presença de todos os Vereadores anterior à votação, sendo a chamada feita pelo Secretario da Mesa Diretora.

Artigo 15º:- O parágrafo 5º, do Artigo 96 deste Regimento Interno passará a ter a seguinte redação.

Parágrafo 5º:- O veto somente será rejeitado mediante 2/3 (dois terço) dos membros da Câmara, através do voto aberto nominal.

Artigo 16º:- O parágrafo primeiro do Art. 112 deste Regimento passará a ter a seguinte redação:

Parágrafo 1º:- Para ausentar do Estado, o Prefeito Municipal deverá solicitar autorização á Câmara Municipal. E, quando esta ausência for superior a 15 (quinze) dias, deverá obrigatoriamente transmitir o cargo ao Vice Prefeito.

Artigo 17º: O Artigo 129 deste Regimento interno passará a ter a seguinte redação:-

Artigo 129:- Salvo as exceções previstas, na Lei Orgânica Municipal, as deliberações de quaisquer matérias serão tomadas pela maioria de votos dos vereadores.

Artigo 18º:- Fica suprimido o inciso III do Artigo 134 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Artigo 19º:- Da nova redação ao artigo 136 do Regimento Interno da Câmara:

Artigo 136 – A votação NOMINAL, será feita pela chamada dos presentes pelo Secretário, conforme ordem de sorteio efetuado anterior a votação, devendo os Vereadores responder “SIM” ou “NÃO”, se favoráveis ou contrários à proposição.

Artigo 20º:- Da nova redação ao artigo 138 do Regimento Interno da Câmara acrescenta-se inciso VI.

Artigo 138 – O voto será NOMINATIVO:

VI- Nas votações de emendas a Lei Orgânica e Regimento Interno.

Artigo 21º – O artigo 156 do Regimento interno da Câmara Municipal terá a seguinte redação:

Art. 156 - Recebido o parecer do Tribunal de contas, o julgamento da Câmara deverá ocorrer no prazo de 60(sessenta) dias, a contar do recebimento do Parecer.

Artigo 22º:- O parágrafo 2º do artigo 159 deste Regimento Interno terá a seguinte redação:-

Parágrafo 2º :- Voto será aberto aprovando ou rejeitando o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado.

Artigo 23º – O artigo 163 do Regimento interno da Câmara Municipal terá a seguinte redação:

Art. 163 – A Câmara Municipal enviará ao tribunal de Contas, cópia autenticada da ata da sessão de julgamento das Contas do Poder Executivo, uma via da Resolução e comprovante de publicidade, conforme prazos estabelecidos pela Decisão Administrativa do TCE/MT nº 002/2005.

Artigo 24º :- Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Presidente, aos cinco(05) dias do mês de dezembro(12) de dois mil e seis (2006).

JACINTO PEDRO MARCON
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 06/2006

EMENDA Nº 02/2006

SUMULA: Altera Artigos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Guarita e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Nova Guarita, Sr. **JACINTO PEDRO MARCON** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga as seguintes emendas no Regimento Interno.

Artigo 1º :- Acrescenta-se artigo ao Título XVIII do Regimento Interno da Câmara Municipal , inserindo a expressão “Transitórias”:

TÍTULO XVIII DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ART. 221 – A Câmara Municipal de Vereadores de Nova Guarita - MT, deverá instituir o seu Sistema de Controle Interno num prazo de 120 (cento e vinte dias) a fim de cumprir com o estabelecido no artigo 70 e 74 da Constituição Federal, artigo 75 da Lei 4.320/66 e artigo 59 da Lei Complementar 101/2000- Lei de Responsabilidade Fiscal, que exercerá a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo Único – A Câmara Fixará gratificação ao servidor indicado para responder pela coordenação das atividades relacionadas ao Sistema APLIC – Auditoria Pública Informatizada de Contas do Tribunal de Conta do Estado de Mato Grosso.

ART. 222 – No mesmo prazo estabelecido no artigo anterior a Câmara Municipal promoverá alterações no Plano de Cargos e salários no que se refere ao Controle Interno, bem como, revisão salarial anual e a elevação de classe e níveis do Quadro de Pessoal do Poder Legislativo Municipal.

ART. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente aos oito(08) dias do mês de dezembro(12) de dois mil e seis(2.006).

**JACINTO PEDRO MARCON
PRESIDENTE**